



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2474 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
TRIBUNAL PLENO.....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	36

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 266/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Magistrado **HERISBERTO E SILVA F. CALDAS**, Juiz Substituto, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 267/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 268/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **RICARDO GAGLIARDI**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no período de 03 a 17 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 269/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza de Direito **CIBELLE MENDES BELTRAME**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2010, para 05 de outubro a 04 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 270/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 03 de agosto a 1º de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 272/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Magistrado **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 10 de agosto a 09 de setembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 271/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO a assinatura do Contrato nº 051/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a Empresa **COCENO – Construtora Centro-Oeste Ltda**, objetivando a construção da sede do Fórum da Comarca de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei 8.866/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante da Cláusula Terceira, subitem 3.3.1 do Contrato nº 051/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar sejam apuradas, em toda sua extensão, as irregularidades notificadas através do Memorando nº 58/2010-DIGER e no Relatório de Visita Técnica nº 001/2010 – DINFRA, constante dos autos PA 40600 e PA 41149, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei 8.866/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Orion Milhomen Ribeiro- Analista Judiciário – matrícula 207362 (Suplente);
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 03 de agosto de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº. 015/2010-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Figueirópolis/TO, nos dias 09 e 10 do mês de agosto do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 09/08/2010 e encerramento previsto para o dia 10/08/2010. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 016/2010-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Peixe/TO, nos dias 12 e 13 do mês de agosto do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 12/08/2010 e encerramento previsto para o dia 13/08/2010. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 090/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Figueirópolis/TO.

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 088/2010/CGJUS, que estabeleceu novo período para realização de Correições nas Comarcas de Figueirópolis e Peixe;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Figueirópolis/TO, a se realizar nos dias 09 e 10 do mês de agosto do ano

de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, e os seguintes servidores:

- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Elesbão Oliveira Cavalcante, matrícula 192248;
- Elisângela Dias Nascimento, matrícula 83156;
- Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula 352163;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
- Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 286431;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 091/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Peixe/TO.

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 088/2010/CGJUS, que estabeleceu novo período para realização de Correições nas Comarcas de Figueirópolis e Peixe;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Peixe/TO, a se realizar nos dias 12 e 13 do mês de agosto do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, e os seguintes servidores:

- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Elesbão Oliveira Cavalcante, matrícula 192248;
- Elisângela Dias Nascimento, matrícula 83156;
- Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula 352163;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
- Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 286431;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 39861

CONTRATOS Nº. 121, 122, 123, 124, 125, 137/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Ktiúcia de Sousa Sá Ferreira - Contrato nº. 121/2010;

Patrícia Roberta Rocha Santiago - Contrato nº.122/2010;

Gabriela Elaine Ferreira da Costa Batista - Contrato nº. 123/2010;

Fernanda Calhau de Campos - Contrato nº.124/2010;

Elisângela Barbosa Miranda de Souza - Contrato nº.125/2010;

Glauciane Silva dos Santos - Contrato nº.137/2010.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificar a Cláusula Quarta – Da Remuneração e carga Horária e inserir a Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

O contratante pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), durante a vigência do contrato.

O contratado terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no

Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 39867

CONTRATOS Nº: 151, 152, 153, 154, 155/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Thiago Mascarenhas de Paula - Contrato nº. 151/2010;

Marilda Francisca Gomes Campos - Contrato nº.152/2010;

Jurimar Mendes Lima Júnior - Contrato nº. 153/2010;

Nadir Souza de Moura - Contrato nº.154/2010;

Éder Ferreira da Silva - Contrato nº.155/2010;

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inserir a Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

PROCESSO: PA 39872

CONTRATOS Nº: 126, 127, 128, 129, 130, 131/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Mara Cleide Oliveira dos Santos – Contrato nº 126/2010;

Ana Denis Sopran da Silva – Contrato nº 127/2010;

Eduardo Correia Costa – Contrato nº 128/2010;

Muriel Correa Neves Rodrigues – Contrato nº 129/2010;

Verônica Ribeiro Franco Vilela – Contrato nº 130/2010;

Cassilda Figueira da Silva - Contrato nº 131/2010;

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inserir a Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 39864

CONTRATOS Nº: 146, 147, 148, 149, 164, 165, 166, 167/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Aline Maria dos Santos - nº. 146/2010;

Andressa Borges Jorvino da Silva - nº. 147/2010;

Suzane Cristine Wiziack - nº. 148/2010;

Leticia da Costa Barros - nº. 149/2010.

Daniel Thoma Isomura - nº. 164/2010.

Ronaldo Roque Tremarin - nº. 165/2010;

Monique Geraldo dos Santos - nº. 166/2010;

Orlando Povoas Ribeiro Neto - nº. 167/2010.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificar a Cláusula Quarta – Do valor é inserir a Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A concedente pagará ao estagiário, a importância de R\$ 589,04 (quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) mensais, a título de bolsa, de R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transportes por mês e R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 39864 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATOS Nº: 142,143,144,145,160,161,162 e 163/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo - Contrato nº. 142/2010;

Aline Alves Rodrigues - Contrato nº.143/2010;

Vanessa Flores Lima Braune - Contrato nº. 144/2010;

Kátia Menezes e Silva - Contrato nº.145/2010;

Daniela Maria da Silva Pereira - Contrato nº. 160/2010;

Luciane Ramos de Oliveira Maciel - Contrato nº.161/2010;

Isabel Cristina Izzo - Contrato nº.162/2010;

Inajara Duarte Arruda - Contrato nº. 163/2010;

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inserir a Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA : MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1940/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RALSTOLDO

REQUERIDO: JOSÉ WELINGTON MARTINS TO BELARMINO

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 178/180, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 66185/4, proposta por José Wellington Martins Tom Belarmino, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pelo ora Requerido para determinar a expedição de “certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo”. Argumenta que a liminar concedida “é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual”. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: “Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.” (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de “manifesto interesse público” ou “flagrante ilegitimidade”, para sustar “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual incorrência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado “Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita”, alega o Requerente que a Ação Cautelar “foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda” e acrescenta que “a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança”. O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: “Com efeito, de fato, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas na lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência. (...) Assim, considerando que o autor, conforme consta da inicial, pretende ingressar em juízo com ação ordinária para anulação do mencionado acórdão, não vislumbro óbice ao deferimento da medida cautelar postulada, de modo a assegurar-lhe o direito de pleitear o registro de sua candidatura a cargo eletivo”. Adiante, argumenta o Requerente acerca “Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas”. No particular, além de destacar a advertência lançada pelo Magistrado a quo, quando assinalou a possibilidade de violação ao princípio “da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual”, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão, limitando, como visto, a determinar “a retirada do nome do autor da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, nada mais. Ora, não se vislumbra aí os requisitos para a obtenção da media requestada, quais sejam, “caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo,

nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248). Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1941/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 154/156, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 66040-8/10, proposta por Paulo Roberto Ribeiro, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pelo ora Requerido para determinar a expedição de "certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". A vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inócorrença de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Com efeito, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas em lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência desta." Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". No particular, além de se a indispensável observância do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão, limitando-se a, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conceder a cautela requestada. Ora, não se vislumbra na hipótese a presença dos requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1942/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 104/106, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 5.0939-4/10, proposta por Wilmar Martins Leite Júnior, na qual o Juízo da Vara Cível da comarca de Xambioá deferiu parcialmente a liminar requestada pelo ora Requerido para "suspender os efeitos do julgamento da prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2004". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inócorrença de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". Ressalte-se que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Quanto ao cabimento desta ação, não há dúvida quanto à sua possibilidade, tendo em vista que a questão a respeito das contas, ou melhor, da rejeição delas, pode ser sempre submetida à apreciação do Poder Judiciário. Isso é feito via ação desconstitutiva ou anulatória do ato. Neste caso fica sobrestada a incidência da ineligibilidade até a decisão judicial final. A competência desta ação é da Justiça Comum. (Direito Eleitoral, José Jairo Gomes, 4ª edição, p. 175)." Ora, em sendo assim, não se vislumbra no caso presente os requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1943/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 142/144, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 66485-3/10, proposta por Maria Aparecida da Silva, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pela ora Requerida para determinar a expedição de "certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de causar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". A vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do

RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inócorência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Com efeito, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas em lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência desta." Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". No particular, além de se a indispensável observância do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão proferido pelo TCE, limitando-se a, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conceder a cautela requestada. Ora, não se vislumbra na hipótese a presença dos requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1944/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: WANDERLEY BARBOSA CASTRO

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 301/303, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 6.6021-1/10, proposta por Wanderlei Barbosa Castro, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pelo ora Requerido para determinar a expedição de "certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inócorência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a

potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Com efeito, de fato, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas na lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência desta. (...) Assim, considerando que o autor formalizou pedido administrativo revisional perante o TCE-TO, questionando o Acórdão nº 489/2010, que considerou irregulares suas contas imputando-lhe multa e, conforme consta da inicial, pretende ingressar em juízo com ação ordinária para anulação do mencionado acórdão, não vislumbro óbice ao deferimento da medida cautelar postulada, de modo a assegurar-lhe o direito de pleitear o registro de sua candidatura a cargo eletivo." Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". No particular, além de se a indispensável observância do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão proferido pelo TCE, limitando-se a, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conceder a cautela requestada. Ora, não se vislumbra na hipótese a presença dos requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1945/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 274/276, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 66003-3/10, proposta por Stalin Juarez Gomes Bucar, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pelo ora Requerido para determinar a expedição de "certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inócorência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo

Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Com efeito, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas na lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência desta." Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". No particular, além de se a indispensável observância do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão proferido pelo TCE, limitando-se a, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conceder a cautela requestada. Ora, não se vislumbra na hipótese a presença dos requisitos para a obtenção da media requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decism. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1946/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: JOSELI ÂNGELI AGNOLIN

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTROS

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls., a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 66001-7/10, proposta por Joseli Ângelo Agnolin, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pelo ora Requerido para determinar a expedição de "certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual incoerência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Com efeito, de fato, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas na lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência desta." Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". No particular, além de se a indispensável observância do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão proferido pelo TCE, limitando-se a, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conceder a cautela requestada. Ora, não se vislumbra na hipótese a presença dos requisitos para a obtenção da media requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para

evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decism. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010. ". (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1947/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: JADSON LUZ MARINS

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 177/179, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 6.6487-0/10, proposta por Jadson Luz Marins, na qual o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Capital deferiu a liminar requestada pelo ora Requerido para determinar a expedição de "certidão ou documento equivalente de modo a assegurar-lhe o direito de se candidatar a cargo eletivo". Argumenta que a liminar concedida "é inquestionavelmente suscetível de acusar ao Estado sérios prejuízos à ordem pública estadual". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual incoerência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. No tópico intitulado "Da falta de interesse processual do requerido por inadequação da via eleita", alega o Requerente que a Ação Cautelar "foi instruída com documentos que devem ser analisados em ação de rito ordinário e não em ação de natureza cautelar, sendo, portanto, totalmente desarrazoada a propositura da presente demanda" e acrescenta que "a matéria, necessariamente, requer dilação probatória, o que inviabiliza a propositura da ação pela via cautelar, a qual, como é cediço, sustenta-se em mero juízo de verossimilhança". O controle da adequação do remédio processual é de ser feito pelo Magistrado a quo, no curso do processo, ou por este Tribunal exclusivamente através do recurso apropriado, que devolva à Segunda Instância o exame da matéria, fim ao qual não se presta a suspensão de liminar. Ressalte-se, aliás, que o Magistrado a quo não se descurou da questão, registrando na decisão que se pretende ver cassada: "Com efeito, as medidas cautelares visam assegurar o resultado prático das decisões de mérito a serem proferidas na lide principal e, portanto, não examinam o conteúdo da postulação de fundo, mas, apenas asseguram sua eficácia, em caso de procedência desta." Adiante, argumenta o Requerente acerca "Da impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito do ato administrativo emanado pelo tribunal de contas". No particular, além de se a indispensável observância do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial de eventual ameaça ou lesão a direito individual, há de se ter em conta que a decisão atacada não feriu o mérito do acórdão proferido pelo TCE, limitando-se a, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, conceder a cautela requestada. Ora, não se vislumbra na hipótese a presença dos requisitos para a obtenção da media requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decism. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem pública, INDEFIRO o pedido constante da inicial e extingo o presente feito. Palmas, 28 de julho de 2010".(o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1767/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA ACR Nº 9101/09
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ ROBERTO MARQUES, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões às fls. 72/75. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AP Nº 10688/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : DENÚNCIA
RECORRENTE : CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisão / Despacho Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10 (10/0085488-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO
Advogado: Ricardo Alves Pereira
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO: Desembargador CARLOS SOUZA - Plantonista

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Substituição - Plantonista, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/28, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança (preventivo) com pedido de liminar impetrado por Gumerindo Leandro da Silva Filho, contra ato praticado por Gumerindo Leandro da Silva Filho - Secretário Estadual de Administração do Estado do Tocantins. Alega o impetrante que prestou concurso público da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para o cargo de cirurgião oncológico com lotação no município de Araguaína - TO, o qual se sagrou aprovado em 1º lugar, tendo inclusive, seu termo de nomeação através do ato Governamental nº 4.198 de 25 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 3.144, datado de 26 de maio de 2010. Aduz que, Em virtude de não poder tomar posse, por motivos de foro íntimo, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato da nomeação determinado pelo Edital do concurso no seu item 10.2.1 que tem como base a Lei 1.818/07, art. 14, § 1º, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, o impetrante promoveu, tempestivamente, à Secretaria Estadual de Administração, na pessoa do Impetrante, Requerimento de Prorrogação de Posse datado de 24 de junho de 2010, para que sua posse fosse prorrogada por igual período conforme se faz prova o diploma legal acima referido. Contudo, no dia 06 de julho de 2010, o impetrante teve sua casa invadida por marginais que lhe furtaram vários pertences, entre os quais estavam seu Certificado de residência Médica e Título de Especialista em Cancerologia Cirúrgica, documentos exigidos e indispensáveis conforme consta no Edital do concurso para se tomar posse. Assevera que a emissão das 2ª vias de tais documentos só estará a sua disposição no prazo de dois meses, ou seja muito tempo depois do prazo final para o candidato tomar posse (26/07/2010). Tendo em vista o justo receio de que o prazo expire e com ele o direito conseguido pelo Impetrante vem, de forma preventiva garantir seu direito líquido e certo conforme previsão. Acosta documentos pertinentes. Ao final, requer LIMINARMENTE inaudita altera pars, o direito a posse do Impetrante no cargo de Cirurgião Oncológico com lotação no município de Araguaína - TO, e no mérito que o Mandado de Segurança seja conhecido e provido concedendo ao Impetrante a posse no referido concurso. Requer ainda a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Em síntese é o Relatório. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do Impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. Em suma, devem estar presentes a fumus boni iuris e o periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, resta evidenciado que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede de liminar, visto que a fumaça do bom direito se evidencia no fato de que expirando o prazo o impetrante perde o direito de requerer sua posse ao cargo gerando irreparável dano para o mesmo. Por outro lado, o prazo para a emissão das 2ª vias dois meses reside o perigo da demora, já que o prazo para entrega dos documentos excede o prazo para o candidato tomar posse. Assim,

CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA no sentido de suspender o prazo para a posse do candidato em 90 (noventa) dias, a contar da presente data, prazo suficiente para a regularização dos documentos. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumprase. Palmas - TO, 24 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Plantonista”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09 (09/0074152- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: Juliana Melo Ribeiro, Edgar Abreu Rocha Silva e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA REGIONAL DE PALMAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – VIA ADEQUADA - INTERESSE DE AGIR – IMPETRANTE – RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – CONTRIBUINTE DE FATO E DE DIREITO DO IMPOSTO – JUSTO RECEIO - ICMS – FATO GERADOR - ENERGIA ELÉTRICA – DEMANDA CONTRATADA OU DE RESERVA DE POTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA NÃO CONSUMIDA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Reputa-se presente o interesse de agir, neste caso, na medida em que a impetrante, na relação jurídico-tributária, é a contribuinte de fato e de direito do imposto, sendo adequada a via do writ of mandamus, caracterizado o justo receio da impetrante decorrente do dever legal da autoridade administrativa de lançar o tributo, não sendo necessário que o contribuinte espere que se concretize tal cobrança. 2. Não incide o ICMS sobre a denominada “demanda contratada ou de reserva de potência”, porque referido imposto tem como fato gerador a energia efetivamente consumida. Sobre a energia não consumida, colocada à disposição do consumidor, não há transferência de domínio, porque permanece na linha de transmissão, em poder da concessionária de energia elétrica. 3. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4290/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 15/07/2010, nos quais figura como Impetrante Brasil Telecom S/A, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, concedeu a ordem mandamental. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, Amado Cilton e os Juízes Nelson Coelho, Flávia Afini Bovo, Ana Paula Brandão e Adonias Barbosa. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores Moura Filho e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4545/10 (10/0083622 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 50/53
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADA: ELIZANDRA CRISTINA LOPES
Advogado: Gilmar Silva de Oliveira
Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não havendo qualquer novo fato ou argumento que impla a reformar a decisão recorrida, esta deve ser mantida porquanto devidamente fundamentada. 2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4545/10, onde figuram como agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como agravada a DECISÃO DE FLS. 50/53, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Des. Willamara Leila e por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e os Juízes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4557/10 (10/0083974- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 104/107
EMBARGANTE: LUCAS RAMOS LIMA
Advogada: Simone Viana Santos e Ramon Georges Daher
EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM COMBATIDO – LIMINAR INDEFERIDA – AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS – PRETENSÃO REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADO. 1 – A decisão guerreada é enfática, clara, objetiva e concisa em reconhecer que a exigência de apresentação de título de Pós-Graduação em Administração Hospitalar não foi satisfeita pelo impetrante/embargante. Daí a conclusão expressa no decisum de que a plausibilidade do direito invocado, ou a relevância do direito que se alega ser líquido e certo, não se mostrou veritente em favor do recorrente. 2 – A discussão proposta nestes embargos é desprovida de lógica, pretendendo, o embargante, somente rediscutir a decisão que lhe negou o pedido liminar, o que é manifestamente inadmissível – STF, EMB DECL no AGI 759450/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, Julgamento: 01/12/2009. Apenas tenta demonstrar, sem êxito, que um Curso de Graduação Superior equivale a um Curso de Pós-Graduação lato sensu. O que se verifica é uma tentativa, através de meras conjecturas subjetivas, de fazer valer a tese na inicial de que o título apresentado por ele (embargante) atende a exigência do edital do certame, requisito este que, evidentemente, não foi cumprido. 3 – Assim, verificado não existir, na decisão embargada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser

sanada, motivo pelo qual rejeitar os embargos é medida que se impõe. 4 – Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Sodalício, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo impetrante/embargante, tudo nos termos do relatório e voto do Juiz Relator Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Abstiveram-se de votar os Desembargadores ANTONIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências justificadas dos Desembargadores MOURA FILHO e LIBERATO PÓVOA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador-Geral de Justiça Dr. CLENAN RANAULT DE MELO. ACÓRDÃO de 1º de julho de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1502/09 (09/0079795-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 217
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADOS: GLÊNIA DE ABREU E SILVA E OUTROS
Advogados: Karine Mattos Moreira Santos e outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - DESPACHO QUE DÁ CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 13, DA LEI Nº 12.016/2009 - REGULARIDADE - QUESTÕES ATINENTES AO DECIDIDO NO JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - VIA INADEQUADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Não viola a legislação aplicável o decismum que, dando cabal cumprimento à norma veiculada pelo art. 13, da Lei nº 12.016/2009, determina a expedição de ofício transmitindo "o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada". As questões atinentes ao cumprimento do acórdão proferido por esta Corte no julgamento de mandado de segurança não comportam discussão em sede de agravo regimental que, no particular, se revela incabível. Agravo improvido. Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1502/09, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravados GLÊNIA DE ABREU E SILVA e OUTROS. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTONIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. CLENAN RENAULT DE MELO, Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6610/10 (10/0085509-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIVINO ANTONIO DE DEUS
PACIENTE: IURY MELQUIADES DE MORAES
ADVOGADO: DIVINO ANTONIO DE DEUS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE- TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6606/10 (10/0085461-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: ADÃO SILVA DE MOURA
ADVOGADO: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6577/10 (10/0085222-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ARCHCAR
ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Liminar indeferida às fls. 157/159 pela Presidente do TJTO no plantão judiciário. NOTIFIQUE-SE, pois, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Por fim, PROVIDENCIE a Secretaria a renuneração dos autos a partir de fls. 156. P.R.I. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6608/10 (10/0085427-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE
PACIENTE: DOMINGOS AIRES BORGES
ADVOGADO: ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE- TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Liminar concedida às fls. 16/18 pelo Desembargador Carlos Souza no plantão judiciário. NOTIFIQUE-SE, pois, a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peixe-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6605 (10/0085428-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: ZILDOMAR FERREIRA DA SILVA
DEF. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling, Defensora Pública, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Zildomar Ferreira da Silva, vivendo em união estável, técnico em refrigeração, residente e domiciliado à Rua 22, nº. 4495, Bairro Emerencio, Conceição do Araguaia/PA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Relata a Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, estando atualmente recolhido à Cadeia Pública de Colinas, tendo sido decretada a prisão preventiva por entender o MM. Juiz de primeira instância, pela necessidade de se garantir a instrução processual e a aplicação da lei penal, corroborada pela tentativa de fuga e por não ter residência fixa no distrito da culpa. Alega a defesa, ausência de fundamentação na decretação do ergastulo, tecendo considerações sob a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos em razão da Lei 11.464/07, e, pugna pela concessão da benesse, por ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. As fls. 140, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. A priori, apresenta-se devidamente justificada segregação cautelar, pois, presentes os requisitos do art. 312 do CPP, vez que, à fl. 49, no Auto de Exibição e Apreensão, fora apreendido em poder do Paciente 44,9 gramas de crack e 21,8 gramas de cocaína, tendo ainda, conforme narrado pelos policiais nos depoimentos prestados na delegacia, fls. 36/41, quando surpreendido, o Paciente empreendeu fuga, sendo perseguido e preso, ou seja, comprovada a materialidade, presente os indícios da autoria necessária se faz, garantir da instrução criminal e a aplicação da lei penal. A propósito, na linha de inteligência do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante delicto por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida

coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 30 de julho de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS – HC 6614 (10/0085514-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: JOUVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo causídico Riths Moreira Aguiar, em favor do paciente JOUVANI PEREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. O arrazoado prefacial aponta que o paciente foi preso, em flagrante, em 13/07/2010, por volta das 17:00h, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06, e encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO. O impetrante informa que a decisão que negou pedido de liberdade provisória ao paciente encontra-se desprovida de fundamentação idônea, bem como não existe presente os fundamentos autorizadores da custódia cautelar. Diz que o magistrado monocrático ancorou sua decisão apenas no artigo 44 da Lei nº 11.343/06, fazendo meras alusões aos fundamentos da prisão preventiva insertos no artigo 312, do CPP. Afirma ser cabível a liberdade provisória, pois a Lei nº 11.464/2007 ao trazer nova redação ao art. 2º da Lei dos crimes hediondos, suprimiu a proibição da concessão da liberdade provisória aos acusados dos delitos tidos como hediondos ou equiparados, como é o caso em comento. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários.Quanto ao caso concreto relata que o paciente é primário, possui bons antecedentes, frui profissão definida, é detentor de residência fixa, possui condições pessoais favoráveis, trabalhador e nunca participou de nenhuma organização criminosa, negando a prática do crime que lhe é imputado. Verbera que a soltura do paciente em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão do mesmos não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Finaliza asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 14/66 TJTO. Feito distribuído por Prevenção ao processo HC-6587, e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, momentaneamente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, caput, da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Importante mencionar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Demais, é a própria lei que determina a não benesse da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, dessa maneira a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO DE 807 GRAMAS DE MACONHA. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 12.03.08. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007". (STJ – HC 117233 / SP (2008/0217885-1). Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Órgão Julgador: Quinta Turma. Data do Julgamento: 26/03/2009. Publicação: DJ 04/05/2009). Ainda o STF: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR-SE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - ... III - Habeas corpus denegado". (STF, HABEAS CORPUS: HC 95474/SP, Relator RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/04/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJe-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009 EMENT VOL-02360-03 PP-00546). Destarte, vejo, neste momento, correta a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória ao paciente, fundamentada na vedação legal imposta pelo art. 44 da Lei nº. 11.343/06. Ora, o crime de tráfico, devido a sua hediondez, é considerado de natureza grave. Assim, constatada a hediondez do crime, é forçoso reconhecer a existência de vedação à concessão do benefício da liberdade provisória. Novamente a nossa Suprema

Corte, verbis:"EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM DENEGADA. Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, a proibição de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados decorre da própria Constituição (art. 5º, XLIII), sendo, portanto, irrelevante, nesse ponto, a alteração feita pela Lei 11.464/2007 ao art. 2º, II, da Lei 8.072/1990 (HC 97.883, rel. min. Cármen Lúcia, DJe-152 de 14.8.2009; HC 97.820, rel. min. Carlos Britto, DJe-121 de 1º.7.2009). Ordem denegada". (STF: 2ª Turma: HC 95604/SC: Relator Min. Joaquim Barbosa; DJe 200: data do julgamento: 29.09.2009; grifo nosso) Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada.Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010.Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)".

HABEAS CORPUS Nº 6615(10/0085525-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
PACIENTE: NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO: WASHGHTON LUIZ VASCONCELOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATORA : Juiza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, em favor do paciente NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra o indeferimento do pedido de liberdade provisória, em decisão exarada pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cristalândia -TO (fls. 48/53).Afirma o impetrante ter o paciente sido preso em flagrante, em 29/6/2010, pela prática, em tese, dos delitos de "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins" capitulado no artigo 33, "caput", da Lei no 11.343/06.Consta do auto de prisão em flagrante, que os policiais militares atuantes naquela Comarca receberam denúncia anônima acerca de um indivíduo que trafegava pela BR 153, sentido norte-sul, conduzia uma motocicleta "Yamaha", de cor roxa, trajando uma camisa amarela, e transportava drogas em sua cueca, com destino à cidade de Fátima. Abordaram os policiais tal indivíduo e, após busca pessoal, encontraram em seu poder, um invólucro plástico de cor branca, com dezoito papéletes no total, sendo quatro com substância de cor esverdeada, aparentando maconha e quatorze papéletes de cor amarelada aparentando "crack", como também a quantia de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e um aparelho celular da marca "Motorola".Argui ser cabível o pleito de liberdade provisória, conforme os preceitos do artigo 648 do Código de Processo Penal.Argumenta ser garantido ao preso por tráfico ilícito de entorpecentes o direito de responder o processo em liberdade, ante a ausência dos requisitos legais à manutenção da prisão preventiva.Afirma ser o paciente primário e portador de bons antecedentes, possuir emprego e residência fixos, não ostentando indícios de que, uma vez solto, furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual.Sustenta estar a decisão da instância singela fundamentada apenas na gravidade abstrata do delito, não tendo o condão de irrogar ao paciente a manutenção do decreto de ergástulo preventivo. Menciona em abono de sua tese os julgados do HC 97.976/MG e HC 100.959-MC/TO.O Magistrado "a quo", acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, por evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Pleiteia o impetrante, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante.É o relatório. Decido.Cumpra mencionar, pela inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado.O inconformismo do impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva, bem como o caráter excepcional de sua manutenção."A priori", entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu em conformidade com o rito processual pertinente à espécie. Ademais, diante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, permanece hígida a proibição de concessão do benefício da liberdade provisória, pois a própria lei especial o veda (Lei no 11.343/2006). Assim, malgrado tenha a Lei no 11.464/07 – a qual regulamentou o artigo 2º da lei dos crimes hediondos – revogado a expressão "liberdade provisória" e, em sendo esta norma posterior àquela, tenho que, diante do princípio da especialidade, ela não se enquadra no sentido de norma especial, e sim geral; não pode, pois, prevalecer. Ora, essa deve ser a interpretação de acordo com a Constituição Federal a qual veda a liberdade provisória com fiança (art. 5º, XLIII) e com muito mais razão vedou a lei especial, a liberdade provisória sem fiança. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus nenhuma ilegalidade na prisão em flagrante do paciente.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister.Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 29 de julho de 2010.Juiza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6561(10/0085108-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATORA : Juiza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOSÉ PINTO QUEZADO em favor de EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com

pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante delito, pela suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 157, § 2º, I e II (roubo qualificado), c/c 329 (resistência), ambos do Código Penal, e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei no 10.826/03). Consta da denúncia (fls. 83/85 dos autos nº 6564/10) que, em 23/5/2010, o paciente agindo em comunhão de desígnios com MARCIANO SILVA SOUZA, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, subtraíram para si uma carteira com documentos pessoais e de veículos, cartões bancários e a quantia de R\$ 14,00 (quatorze reais) pertencentes à vítima EDMAR PEREIRA DE SOUSA, conforme atesta o auto de exibição e apreensão de fl. 13. A vítima trafegava em seu veículo quando foi interceptado por uma motocicleta dirigida pelos meliantes que anunciaram o assalto e se evadiram do local. Consta também que horas mais tarde o denunciado EDMAR portou e transportou arma de fogo, sem marca e munições, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Aduz ser primário o paciente, ter bons antecedentes, endereço fixo e emprego lícito. Portanto, preenche os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, ensejadores da liberdade provisória. Salienta que a gravidade em abstrato do crime não constitui, antes de prolatada a sentença condenatória, motivação idônea para a negativa de liberdade. Ao final, requer liminarmente a soltura do paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de aquele aguardar solto o julgamento deste "writ" e do processo em curso, e, no mérito, pugna pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 3/20. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. É cediço que o inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal elevou o instituto da liberdade provisória a direito fundamental ao determinar que "ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Desse modo, a prisão cautelar somente deve subsistir se estiver informada por hipótese legal que autorize a sua imposição. Em regra, o acusado de praticar um delito deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva que, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, apenas "poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Portanto, se ausentes os requisitos elencados no mencionado artigo, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. Conforme visto, o impetrante alega constrangimento ilegal pela ilegalidade da prisão, por não atender ao disposto nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. Observo ter o Magistrado "a quo" indeferido o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente, mantido a prisão em flagrante e a convertido em cautelar, pela necessidade da garantia da ordem pública, a fim de se assegurar a aplicação da lei penal. O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão. Contudo, não vislumbro, de plano, a alegada ilegalidade, sobretudo diante da enfática justificativa do Magistrado acerca do delito de roubo. Ademais, a despeito das afirmações do paciente, este não conseguiu demonstrar a sua ocupação lícita e habitual. Não se revela prudente, destarte, a revogação liminar do decreto, sob pena, ainda, de exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora, órgão investido constitucionalmente do poder de decidir. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquinada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9841/09 (09/0077954-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 667/02)

T. PENAL: ART. 316, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): ELIAS ALVES SOBRINHO E WALDECY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em Substituição Legal)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: PROCESSO PENAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – INTERROGATÓRIO – DIREITO DO ACUSADO DE PERMANECER EM SILÊNCIO – GARANTIA CONSTITUCIONAL ART. 5º INC. LXIII DA CF – NÃO OBSERVAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL NA FASE DE INQUÉRITO – PEÇA INFORMATIVA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. 1. – Em se tratando de nulidade de atos processuais, a ocorrência de prejuízo processual é condição "sine qua non", para que se proceda a anulação do ato processual, ou de todo o processo. 2. – No caso presente verifica-se que a não foi observado o direito de permanecer em silêncio pela autoridade policial, nenhum prejuízo acarretou aos apelantes, não se justificando, pois a anulação do processo. 3. – Preliminar não acolhida. PROCESSO PENAL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA PRÉVIA – DESCUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DO ART. 514 DO CPP – NULIDADE ABSOLUTA VERIFICADA – ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. – A ausência de resposta por escrito, prevista no art. 514 do CPP, configura nulidade absoluta, na medida em que provoca ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa. 2. – No caso o descumprimento do procedimento é fato gerador de nulidade absoluta que independe de comprovação de prejuízo para a parte, devendo ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não incidindo sobre ela sequer a preclusão. 3. – Preliminar acolhida – recurso conhecido e provido – Processo anulado desde o recebimento da denúncia, precedentes no S.T.F.. DIREITO PENAL – CRIME DO ART. 316 DO CPB – PENA COMINADA NÃO EXCEDENTE A 08 ANOS – APLICAÇÃO DO ART. 109, III DO CPB – PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA - 1. – Observado que a pena cominada ao crime constante da denúncia não excede a 08 (oito) anos, aplica-se ao caso o prazo prescricional previsto no art. 109 III, do CPB, operando-se a perda da pretensão punitiva ou executória, uma vez decorrido o lapso temporal de mais de 12 (doze) anos desde a data do fato, sem aplicação da pena. 2. – Extinção da punibilidade decretada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 9841 onde figura como Apelante ELIAS ALVES SOBRINHO E WALDECY FERREIRA DOS SANTOS, sendo Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIS GADOTTI, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para DECLARAR NULO O ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, E CONSEQUENTEMENTE, TODO O PROCESSO, DECLARANDO, AINDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, UMA VEZ, EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS APELANTES, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, e o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Procuradora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10345/09 (09/0079979-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 53552-0/08)

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II e IV C/C ART.14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO (S): AGUINALDO CARVALHO ROCHA

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.º. ELAINE MARCIANO PIRES (em Substituição)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

E M E N T A: PROCESSO PENAL E PENAL – ACUSAÇÃO POR CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO EM CONCURSO DE AGENTES – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – JULGAMENTO ANULADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA QUE O RÉU SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. – Demonstrando as provas dos autos que o acusado percorreu integralmente todo o "iter criminis", havendo, inclusive depoimento do próprio, quando interrogado em juízo, de onde extrai que agiu com plenitude de "animus necandi", pois confessou que disparou contra a vítima, sendo o tiro a causa da morte, não há que se falar em tentativa de homicídio. 2. – Ante esta comprovação, evidente que o veredito do Conselho de Sentença, que decidiu pela condenação por homicídio tentado, é contrária as provas dos autos, fato este que autoriza a anulação do primeiro julgamento, devendo o acusado submeter-se a outro julgamento pelo Conselho de Sentença. 3. – Arrependimento eficaz, inoportunidade, tema já debatido e julgado em sede de Recurso em Sentido Estrito. 4. – É contrária a prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que absolve o acusado de tentativa de homicídio em concurso de agentes, quando as evidências do quadro probatório mostram que o crime somente não se consumou por motivos alheios a vontade do apelante e dos demais acusados, e que houve unidade de desígnios tanto na execução como na fase preparatória dos crimes. 5. – Recurso provido para determinar novo julgamento do apelante.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 10345 onde figura como Apelante o Ministério Público, sendo Apelado Aguinaldo Carvalho Rocha acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIS GADOTTI, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento cassando a decisão do Júri Popular, determinando que o apelante Aguinaldo Carvalho Rocha seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, e o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ausência Momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Procuradora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 13 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6575 (10/0085210-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C ART. 71 AMBOS DO CPB (FSL. 42)

IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

PACIENTE: RODRIGO PEREIRA DE SANTANA

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DESPACHO. Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES, Defensor Público, em favor de RODRIGO PEREIRA DE SANTANA e aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Pretende com a impetração liminar para de imediato cumprir a pena lhe imposta. Alega que o paciente está preso na Casa de Custódia de Palmas-TO., em virtude de prisão em flagrante realizado no dia 27.04.2010 sob a alegação de que teria praticado o crime de furto simples tipificado no artigo 155, caput, c/c art. 71 ambos do Código Penal. Assevera que o paciente foi condenado em 01 (hum) ano e 11 (onze) meses a cumprir a pena em regime semiaberto e encontra-se ergastulado na Cadeia Pública. Foi negado o direito do réu recorrer em liberdade, motivo pelo qual foi impetrado recurso de apelação com tramite neste Tribunal. Juntou documentos pertinentes. Ao final requer a confirmação da liminar do hábeas corpus por ser medida de segurança. Relatado. Decido. Compulsando os autos verifica-se a sentença onde o paciente foi condenado à pena definitiva de 01 (hum) ano e 11 (onze) meses de reclusão em regime semiaberto. Verifico pelas informações da autoridade coatora houve recurso por parte do paciente, estando o processo aguardando as contrarrazões do Ministério Público. Verifico também estar a sentença já transitada em julgada para o Representante do Ministério Público, conforme informações. Assim não vejo motivo para não concessão da ordem. Pelo exposto CONCEDO liminar para que o paciente possa cumprir a pena que lhe foi imposta de imediato, independentemente do recurso

interposto. Vista ao Ministério Público. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto de 2010.

Acórdãos

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº. 1505 (10/0083014-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1457-1/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO)
REQUERENTE: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DESAFORAMENTO. FALTA DE MOTIVAÇÃO. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. O desaforamento de julgamento pelo Tribunal do Júri, pela hipótese da dúvida sobre a imparcialidade do júri carece de motivações e não de meras alegações. Pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento n.º 1505 em que é Requerente Carlos Martins dos Santos e Requerido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, CONHECEU do pedido, porém negou-lhe provimento. O ilustre advogado JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA, conforme requerido, fez sustentação oral, em seguida, a Excelentíssima Senhora Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA também fez sustentação oral. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10805 (10/0082802-3)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89667-0/09 – DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 33, “CAPUT”, DA LEI 11.343/06.
APELANTE: SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ADEMILSON COSTA E OUTRO (FLS. 68)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. PROVA DOS AUTOS. Torna-se incensurável a sentença condenatória, se consubstanciada em provas dos autos da mercância de venda de droga. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10805 em que é Apelante Sebastião Carvalho de Araújo e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, nos termos do voto do Relator. Por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas negou-lhe provimento para manter a sentença recorrida nos seus termos, por ser incensurável. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de Julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10729 (10/0082133-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1689/03 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, “CAPUT”, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: LUCIANO RAIMUNDO ALVES
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS A VÍTIMA. Se o Conselho de Sentença acolheu uma das teses lites apresentadas pelas partes, não julga contrário a prova dos autos. A indenização civil na ação penal é carecedora de pedido formal para que se apure o montante civilmente devido. É defeso ao julgador optar por qualquer cifra; ao contrário é nítida infringência ao princípio da ampla defesa. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10729 em que é Apelante Luciano Raimundo Alves e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, CONHECEU do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença no que concerne à condenação do apelante nas custas processuais e na indenização no valor de R\$ 8.000,00, mantendo-se os demais termos da sentença. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3531ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:19 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084412-6

APELAÇÃO 11031/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32511-9/08 44479-0/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44479-0/06 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 312, §1º, C/C O ART.14, INCISO I (DUAS VEZES) E DO ART. 312, §1º, C/C O ART. 14, INCISO II (SEIS VEZES), EM COMBINAÇÃO COM O ART. 71, TODOS DO CP
APENSO: (REQUERIMENTO Nº 32511-9/08)
APELANTE: ÂNGELA COSTA ALVES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010

PROTOCOLO : 10/0084556-4

APELAÇÃO 11058/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 93044-0/06
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93044-0/06 ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART. 148, AMBOS DO CP
APELANTE: JOACIR PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062705-9

PROTOCOLO : 10/0085618-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10695/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1015/91
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 1051/91-1ª - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): FLORENILDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO(S): MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085620-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10694/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS Nº 4.8906-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
AGRAVANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRA
AGRAVADO(A): WEDER EVARISTO MENDANHA
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO NUNES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085625-6

HABEAS CORPUS 6623/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
PACIENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI - TO. RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085626-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10696/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.58004-8/10
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 58004-8/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARAGUAINA -TO)
AGRAVANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO(S): KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA E OUTROS
AGRAVADO(A): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085627-2

HABEAS CORPUS 6624/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
PACIENTE: CLEITON CÉSAR PERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURARÁI-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085628-0

HABEAS CORPUS 6625/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 PACIENTE: JOÃO DA GUIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085631-0

HABEAS CORPUS 6626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085206-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085636-1

REVISÃO CRIMINAL 1617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70326-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70326-0/07 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)
 REQUERENTE: JOSÉ NEILTON PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085648-5

HABEAS CORPUS 6627/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): É. B. L. E É. B. L.
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085650-7

HABEAS CORPUS 6628/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 PACIENTE: FELIX FILHO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 02 DE AGOSTO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

285ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2240/10

Referência: Recurso Inominado 2036/10 (Declaratória de Inexistência de negócio jurídico c/c exclusão de nome de órgão cadastral restritivo de crédito em sede de medida liminar c/c indenização por danos morais)
 Impetrante: Atlântico – fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados)
 Advogado(s): Drª. Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Impetrados: Juíza de Direitos de Direito Membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2241/10 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0001.2994-6/0
 Natureza: Artigo 331 do CPB (Desacato a Funcionário Público)
 Apelante: Divino Alves Mascarenhas
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Jose Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

254ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2123/10

Impetrante: José Carlos da Silva
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca Araguaína – TO.
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ARAGUAÇU****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2010.0005.2394-0

Ação: Penal
 Acusado: Elisvando Candido de Jesus e Outro
 Advogados: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A
 Intimação: Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2010, às 14horas. Intime-se. Requisite-se. Araguaçu, 09/08/10 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito – Substituição Automática".

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2007.0002.0748-7/0

Requerente: Mariano Antônio Rodrigues Lima.
 Advogado (a): José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301 e Wellington Daniel G. dos Santos – OAB/TO 2392A.
 Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A.
 Advogado (a): Alexandre Cardoso de Araújo – OAB/SP 139455; Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO 118A e Flávio Sousa de Araújo – OAB/DF 18299, OAB/TO 2494A.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 162/167, a partir de seu dispositivo; bem como autor e réu para pagamento de custas e despesas processuais, meio a meio, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido dos autores MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, FELIPE CÉSAR CIRQUEIRA LIMA e TULIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA, para condenar o réu BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagar àquele o valor do prêmio da inscrição de seguros nº 5333-02-0001-0000000169, devidamente atualizadas, com correção monetária desde a data do evento morte e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparada no artigo 757 e seguintes do Novo Código Civil. 2 – Julgo improcedente o pedido dos autores MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, FELIPE CÉSAR CIRQUEIRA LIMA e TULIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA, quanto a cobrança dos seguros com inscrição nº 59-0417144 e 32-2629375, por falta de prova do fato constitutivo do direito – artigo 333, I, do CPC. 3 – Julgo improcedente o pedido dos autores MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, FELIPE CÉSAR CIRQUEIRA LIMA e TULIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA na condenação em danos morais por falta de provas. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que autores e réus decaíram de partes equivalentes dos pedidos, as custas e despesas processuais devem ser suportadas meio a meio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. Tendo em vista a procedência parcial dos pedidos dos autores, indefiro a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 04 de março de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: ATENTADO Nº.: 2008.0008.5252-6/0

Requerente: Maria de Jesus Nascimento Lima.
 Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722A.
 Requerido: Raimundo de Lima Sousa e outra.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 22, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 07/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais."

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº.: 2007.0004.7551-1/0

Requerente: Maria de Jesus Nascimento Lima.
 Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722A.
 Requerido: Raimundo de Lima Sousa e outra.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais. Araguaína, 07/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2008.0002.9698-4/0

Requerente: Ponto Rural Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.
 Requerido: Disproagro Produtos Agropecuários Ltda.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 40/44, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo procedentes os pedidos da autora PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, para: 1 – declarar a inexistência de relação jurídica entre a autora e a ré quanto à compra e venda consubstanciada pela nota fiscal de n. 10697; 2 – cancelar definitivamente os protestos colacionados neste processo e; 3 – condenar a ré DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, amparada no artigo 186 e 927, ambos do Novo Código Civil a pagar àquele o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária desde a data do protesto e juros de mora a 1% ao mês desde a citação. Mantenho a decisão que antecipou a tutela, tornando-a definitiva com o trânsito em julgado. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a autora não decaiu de seus pedidos, as custas e despesas processuais devem ser suportadas pela ré. Condeno a ré, ainda, nos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – Fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – Após o trânsito em julgado, oficiar o Cartório de Protesto de Títulos desta sentença; 4 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 18 de janeiro 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2008.0002.6835-2/0

Requerente: Paragás Distribuidora Ltda.
 Advogado (a): Anderson Costa Rodrigues – OAB/PA 9880; Newton C. da Silva Lopes – OAB/PA 11703 e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334A.
 Requerido: Autoniel Joaquim de Oliveira.
 Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 1334A.
 Requerido: Ailton Alves Propécio.
 Advogado (a): Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265.
 Requerido: A. A. Propécio.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 135, a partir de seu dispositivo; bem como os requeridos para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo requerido, conforme acordado. Honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidora e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 03 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

06 – AÇÃO: COBRANÇA Nº.: 2009.0000.9246-5/0

Requerente: Keila Fernanda Martins Reis.
 Advogado (a): José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO 1725.
 Requerido: Bancobrás Adm. de Consórcio Ltda.
 Advogado (a): Carlos Luiz Kutianski – OAB/DF 6850.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pela autora e honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 03 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2007.0010.0160-2/0

Requerente: Paulo Pereira de Sousa.
 Advogado (a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128.
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado (a): Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683 e José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO 1725.
 Requerido: Rival Calçados.
 Advogado (a): Darlene Liberato de Sousa – OAB/GO 8000 e Alexandre de C. A. Pacheco – OAB/GO 21865.
 Requerido: Flávio's Centro.
 Advogado (a): Aline C. Silva – OAB/TO 2127 e Dercy Bezerra Lino Tocantins – OAB/GO 9929.
 Requerido: Dollar Sherife.
 Advogado (a): Daniel Delmond de Gouveia – OAB/GO 10303.

Requerido: Vivo S/A.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070; Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512; Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 e Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4300.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 274/280, a partir de seu dispositivo; bem como os requeridos para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo procedente o pedido do autor PAULO PEREIRA DE SOUSA, para: 1 – cancelar definitivamente as inscrições colacionadas neste processo e; 2 – condenar cada ré LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, RIVAL CALÇADOS LTDA, FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTE LTDA e DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao autor, referente aos danos morais, com correção monetária desde a data da negatificação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. Mantenho a decisão que antecipou a tutela, tornando-a definitiva com o trânsito em julgado. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Ratifico a homologação da transação de fl. 239/240, feita entre o autor e a Vivo S/A, amparada no artigo 269, III, do CPC. Considerando que o autor não decaiu de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devem ser suportadas pelas rés. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – ficam as rés/devedoras cientificadas, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – Após o trânsito em julgado, oficiar os Órgãos de Proteção ao crédito desta sentença. 4 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de março de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2009.0002.2269-5/0

Requerente: Nilda Alves Ferreira.
 Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.
 Requerido: Banco Itaú S/A (Itaú Leasing S/A).
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 14, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 17 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0009.4197-9/0

Requerente: Omni S/A – crédito, Financiamento e Investimento.
 Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 386.
 Requerido: José Dias Saraiva Filho.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 26, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 17 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

10 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2009.0001.0238-0/0

Requerente: Natalino Correa Neto.
 Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652.
 Requerido: José Dias Saraiva Filho.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 20, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e não oferecimento de embargos, constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102º e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais, correção monetária conforme índice oficial desde a data de vencimento da Nota Promissória e juros da mora a 1% ao mês desde a citação. Condeno o requerido em honorários advocatícios fixados em 10 (dez) por cento sobre o valor da dívida. Decorrido prazo para recurso, aguarde-se providência do credor para execução por seis meses e decorridos os seis meses sem que seja promovida a execução, archive-se com cautelas, sem prejuízo do desarquivamento a pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2006.0007.1316-3/0

Requerente: Reginaldo Costa Paz.
 Advogado (a): Aurideia Pereira Loiola – OAB/TO 2266.
 Requerido: João Irama Moura Silva.
 Advogado (a): Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 65/68, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido do autor REGINALDO COSTA PAZ, por ter comprovado a injustiça da recusa, conforme exige o artigo 335, inciso I do CC 'se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma'. Em consequência: 1 – julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC; 2 – declaro extinta a obrigação e quitado o valor depositado judicialmente (art. 899, § 1º do CPC). Condeno o réu nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado certificado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 30 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2007.0008.0884-7/0

Requerente: Raimundo Santos de Almeida Filho.
 Advogado (a): Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387.
 Requerido: Banco do Brasil S/A em Araguaína-TO.
 Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132B
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 104/107, a partir de seu dispositivo; bem como autor e réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo improcedente o pedido de indenização dos danos morais, apresentado pelo autor RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA FILHO, por não ter logrado êxito em comprovar a negatização de seu nome em relação aos contratos de nº 619 054 904 e 626 528 525, conforme artigo 333, I, do CPC e julgo procedente o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 401,00 (quatrocentos em um reais e oitenta centavos) e bem assim o cancelamento da negatização, por ter o réu reconhecido pedido ao providenciar a baixa, tanto da dívida quanto das restrições, conforme declarado por seu advogado em audiência (fls. 100). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que autor e réu decaíram de partes equivalentes dos pedidos, condeno ambas as partes nas custas e despesas processuais. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas legais. Araguaína, 26 de fevereiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0010.2656-5/0

Requerente: Ricardo Moreira.
 Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493.
 Requerido: Fabio de Tal.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 18, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas locais. Araguaína, 23/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

14 – AÇÃO: COBRANÇA Nº.: 2009.0005.0557-3/0

Requerente: Renata Orlando de Deus.
 Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217.
 Requerido: João Pereira da Silva.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para devido cancelamento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº.: 2009.0008.4745-8/0

Requerente: Cândido Vieira de Oliveira e outra.
 Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105.
 Requerido: Valdivino Gomes da Costa e outra.
 Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 126, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada nos artigos 283 e 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0006.9379-7/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489.
 Requerido: Edson Ferreira da Silva.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 51, a partir de seu dispositivo; após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se o veículo apreendido em mãos do requerido, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 31 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0003.9261-2/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado (a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972; Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864 e Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489A.
 Requerido: André Augusto Araújo Dourado.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 41/43, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na vestibular, confirmando a decisão liminarmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, considerando a falta de dilação probatória e a baixa complexidade da demanda. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, archive-se, com pertinente baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de maio de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0000.3303-5/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado (a): Fábio Garcia Martins – OAB/SP 256910.
 Requerido: Marly José de Oliveira Alves.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. P. R. I. A. Araguaína, 23/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº.: 2009.0000.7482-3/0

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS).
 Advogado (a): Leticia Aparecida B. Bittencourt – OAB/TO 2179B.
 Requerido: Frigorífico Margem Ltda.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 109, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de janeiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0006.5750-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489; Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864 e Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.
 Requerido: Elda Dias de Andrade Silva.
 Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796B.
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo réu, tendo em vista a purgação da mora inclui apenas as custas iniciais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após: 1 – levante-se o depósito do bem em favor do réu; 2 – expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente a título de purgação da mora em favor do autor; 3 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 12/01/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2008.0002.6821-2/0

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
 Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Fernando Frago de N. Pereira – OAB/TO 4265A.
 Requerido: José Kleyber Bertonssin Sales.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 35, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 17 de junho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0000.8494-2/0

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
 Advogado (a): Fernando Frago de N. Pereira – OAB/TO 4265A.
 Requerido: Criseida Guimarães Cordeiro.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para devido cancelamento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0006.9813-4/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
 Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.
 Requerido: Juacy Sousa Costa.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando que o réu não foi citado; homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Promova o devido recolhimento do mandado de busca e apreensão e citação sem cumprimento, se for o caso. Araguaína, 01/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0002.3047-7/0

Requerente: Dalva Benedito de Oliveira.
 Advogado (a): Maria de Fátima Fernandes Correa – OAB/TO 1673.
 Requerido: Davi Andrade Alves.
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 71/73, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante do exposto, considerando a ausência de interesse processual do requerente, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com respaldo nos artigos 295, III, e 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita e isento o requerente do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Araguaína, em 25 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº.: 2006.0009.0443-0/0

Requerente: Demétrio Halvantzis.

Advogado (a): Dalvaldaes da Silva Leite – OAB/TO 1756.

Requerido: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

Advogado (a): Rubens Caetano Vieira – OAB/GO 3831.

Requerido: Liberty – Paulista Seguros.

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 343/344, a partir de seu dispositivo; bem como a parte denunciada para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, considerando que foi observado o interesse do requerente, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 190/192 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da denunciada da lide conforme acordo. Honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 22 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2008.0008.8309-0/0

Requerente: Francisley Pereira da Silva e outros.

Advogado (a): Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674.

Requerido: Liberty Paulista Seguros S/A.

Advogado (a): Augusto César Silva Costa – OAB/TO 4245.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 112/114, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Diante do exposto, e no mais que dos autos consta, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, em 29 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0001.6260-2/0

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Shinayder Neres do vale – OAB/GO 22534; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 e Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.

Requerido: José Moacir Coelho Correia Junior.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 24/25. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, afirmando de que este proceda o desbloqueio do veículo descrito na exordial. Promova o devido recolhimento do mandado de busca e apreensão e citação sem cumprimento, se for o caso. Araguaína, 14 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.9273-2/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido: Wagner Batista Lacerda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 68/70, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar WAGNER BATISTA LACERDA a entregar a HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA a Motocicleta Marca Honda, Modelo CG 125 TITAN, Cor Vermelha, Ano Fabricação 1998/1998, financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0008.7885-1/0

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31618.

Requerido: Kerly Regina Santos Pacheco Matos.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 34/35, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 20/21, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em uma moto marca/modelo

BIZ 125 ES, cor preta, ano/fabricação 2006/2007, placa MWE-4172, CHASSI 9C2JA04207R025508. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº. 911/69, oficie-se o Detran, comunicado estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, em 21 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

16 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2007.0008.3048-6/0

Requerente: Ilton Manoel Teixeira.

Advogado (a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Fábio Mutilo da S. Portela – OAB/MA 6813 E Cinthia Helyu Marinho – OAB/MA 6835.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de fls. 107, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo requerente, conforme acordado. Honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 03 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0005.4904-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Jose Roberto Silva Ribeiro.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de maio de 2010, (ass.) Dr. Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto."

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0007.5877-5/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.

Requerido: Nelson Pereira Abbade.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 10 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0008.8638-4/0

Requerente: Itaú Seguros S/A.

Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868; Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864 e Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972.

Requerido: José Luiz Valer Nascimento ME.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 26/27. Custas finais pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

01 – AÇÃO: CAUTELAR Nº.: 2007.0002.0782-7/0

Requerente: José Luiz da Rocha Gori.

Advogado (a): Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/TO 150 e Alcebíades Rizzo Júnior – OAB/TO 253.

Requerido: Agropastoril FB Ltda.

Advogado (a): Lucília Vieira Lima de Araújo – OAB/TO 452 e Maria Rosi de Meira Borba Galdino – OAB/TO 451.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 92/93, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, verificada a regularidade formal HOMOLOGO a produção da prova pericial cujo laudo se encontra às fls. 49/52, o que faço nos artigos 846 e seguintes do CPCB. Custas pelo autor e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Araguaína, 08 de dezembro de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: RESSARCIMENTO Nº.: 2007.0002.0781-9/0

Requerente: José Luiz da Rocha Gori.

Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943.

Requerido: Agropastoril FB Ltda.

Advogado (a): Lucília Vieira Lima de Araújo – OAB/TO 452 e Maria Rosi de Meira Borba Galdino – OAB/TO 451.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 262/265, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor José Luis da Rocha Gori, por não ter comprovado a culpa do réu Agropastoril FB Ltda. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$

1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado, arquite-se com cautelas legais e comunique-se o Cartório Distribuidor. Araguaína, 08/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2007.0008.5778-3/0

Requerente: José dos Reis Alves Ribeiro.

Advogado (a): Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267 e Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132B.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 76/81, a partir de seu dispositivo; bem como autor e réu para pagamento de custas e despesas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: 1 – Julgo procedente o pedido do autor JOSE DOS REIS ALVES RIBEIRO, para condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A, amparada nos artigos 186 do Novo Código Civil ao pagamento àquele no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos danos morais, com correção monetária desde a data da negativação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação; 2 – Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito, por não ter ocorrido pagamento a mais e, também, julgo improcedente o pedido de litigância de má-fé por não se enquadrar em nenhuma hipótese legal. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor e ré decairam de partes equivalentes do que foi pedido, as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes e cada parte responsável pelos honorários advocatícios de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de fevereiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2008.0001.6780-7/0

Requerente: Josileide Miranda Aguiar Carneiro.

Advogado (a): Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 78/82, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs Julgo improcedente os pedidos da autora JOSILEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO por falta de provas. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça à autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado certificado arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 11 de fevereiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2008.0003.9626-1/0

Requerente: João de Deus Rodrigues da Silva.

Advogado (a): Fernanda Amestoy Mello – OAB/TO 3644.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como o requerente para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo requerente e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 03 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

06 – AÇÃO: COBRANÇA Nº.: 2008.0008.5324-7/0

Requerente: José Anatólio da Silva.

Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 102/108, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA, para condenar o BANCO BRADESCO S/A, no ressarcimento das aplicações sobre o saldo existente nas contas poupanças apontadas na inicial, nos períodos do plano Collor, da seguinte forma: 1 – Plano Bresser, junho de 1987 – prescrito; 2 – Plano Verão, fevereiro de 1989, em 10,14%; 3 – Plano Collor, abril de 1990, em 44,80%; 4 – Plano Collor, maio de 1990, em 5,30%; 5 – Plano Collor, fevereiro de 1991, em 7%; 6 – Plano Collor, fevereiro de 1989, 10,14%; 7 – Plano Collor, julho de 1990, em 12,92%; e 8 – Plano Collor, março de 1991, em 11,70%, tudo com correção monetária desde a aplicação e com juros moratórios à partir da citação. Reconheço a prescrição vintenária em relação à cobrança da diferença do mês de junho de 1987, amparada no CC/1916. Em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito, com o amparo do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Provimentos: 1 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, com a intimação, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – após o trânsito em julgado certificado,

aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, em 09 de dezembro de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº.: 2008.0009.4187-1/0

Requerente: Lucia Silva Martins Noletto.

Advogado (a): Milena Martins Noletto – OAB/GO 27861.

Requerido: Vicente Aires Ferreira.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 16, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para devido cancelamento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0005.8869-1/0

Requerente: Leonardo Gonçalves Machado.

Advogado (a): Soya Leila Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411.

Requerido: Jandilson Soares Barbosa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 25/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais."

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0004.4414-0/0

Requerente: Luiza Sandes de Brito Pereira.

Advogado (a): Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463.

Requerido: Rosângela de Jesus da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 19, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para devido cancelamento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº.: 2007.0003.6429-9/0

Requerente: José Alves.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 47/49, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento das custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo autor. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve contestação. Mantenho a gratuidade da assistência judiciária ao autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado, certifique a escrituração, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com as anotações legais, . Araguaína, 23 de fevereiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE Nº.: 2006.0005.3642-3/0

Requerente: Jean Carlos Gomes Ferreira.

Advogado (a): Antônio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO 2896.

Requerido: Maria de Fátima Batista.

Advogado (a): Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375B.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 208/213, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento das custas e despesas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – julgo improcedente o pedido de cobrança da multa pecuniária, feito pelo autor JEAN CARLOS GOMES FERREIRA, porque, nos termos do artigo 476 do Código Civil Brasileiro, não comprovou o cumprimento de suas obrigações e porque, apesar do atraso, não houve a rescisão contratual. 2 – julgo improcedente o pedido de cobrança de impostos, taxas e tarifas, feito pelo autor JEAN CARLOS GOMES FERREIRA, por falta de provas. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno o autor decaiu nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 14 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0001.4304-7/0

Exequente: Luis Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652.

Executado: Boiforte Frigorífico Ltda.

Advogado (a): Odilon Ferreira Leite Pinto – OAB/SP 142004.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 94, a partir de seu dispositivo; bem como o autor e réu para pagamento das custas, meio a meio, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência das ações – processos nº 2007.0001.4304-7/0, 2007.0004.1838-0 e 2007.0002.8783-9 – e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o

que faço amparada no artigo 267, VIII, do CPC. Custas, acaso existentes, meio a meio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus causídicos. Revogo a decisão que deferiu a antecipação da tutela às fls. 59/61 da ação declaratória, cujo processo foi registrado sob nº 2007.0002.8783-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1 – Numerem-se as folhas. 2 – Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o SERASA da revogação da decisão de fls. 59/61 – processo nº 2007.0002.8783-9, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. 3 – Providencie-se traslado da cópia do acordo entabulado entre as partes e desta sentença aos autos em apenso nº 2007.0002.8783-9 e nº 2007.0004.1838-0. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2007.0002.8783-9/0

Requerente: Boiforte Frigorífico Ltda.

Advogado (a): Luis Vagner Jacinto – OAB/TO 2673.

Requerido: Luis Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 122, a partir de seu dispositivo: bem como o autor e réu para pagamento das custas, meio a meio, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência das ações – processos nº 2007.0001.4304-7/0, 2007.0004.1838-0 e 2007.0002.8783-9 – e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do CPC. Custas, acaso existentes, meio a meio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus causídicos. Revogo a decisão que deferiu a antecipação da tutela às fls. 59/61 da ação declaratória, cujo processo foi registrado sob nº 2007.0002.8783-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1 – Numerem-se as folhas. 2 – Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o SERASA da revogação da decisão de fls. 59/61 – processo nº 2007.0002.8783-9, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. 3 – Providencie-se traslado da cópia do acordo entabulado entre as partes e desta sentença aos autos em apenso nº 2007.0002.8783-9 e nº 2007.0004.1838-0. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº.: 2007.0004.1838-0/0

Requerente: Boiforte Frigorífico Ltda.

Advogado (a): Luis Vagner Jacinto – OAB/TO 2673 e Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006B.

Requerido: Luis Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 74, a partir de seu dispositivo: bem como o autor e réu para pagamento das custas, meio a meio, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência das ações – processos nº 2007.0001.4304-7/0, 2007.0004.1838-0 e 2007.0002.8783-9 – e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do CPC. Custas, acaso existentes, meio a meio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus causídicos. Revogo a decisão que deferiu a antecipação da tutela às fls. 59/61 da ação declaratória, cujo processo foi registrado sob nº 2007.0002.8783-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1 – Numerem-se as folhas. 2 – Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o SERASA da revogação da decisão de fls. 59/61 – processo nº 2007.0002.8783-9, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. 3 – Providencie-se traslado da cópia do acordo entabulado entre as partes e desta sentença aos autos em apenso nº 2007.0002.8783-9 e nº 2007.0004.1838-0. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0002.3755-2

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA

Advogada: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: FERNANDES NEVES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

INTIMAÇÃO da decisão de fls.138/139, a seguir transcrita: "...Dispositivo: POSTO ISTO, chamo o processo à ordem para receber a exceção de pré-executividade formulada pela parte executada às fls.46/51, não suspendendo o feito, momento em razão de não haver requerimento expresso nesse sentido, determinando que a parte exequente manifeste sobre o mesmo no prazo de 05(cinco) dias, voltando o feito para apreciação de matéria uma vez que se trata de questão puramente de direito. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010.(as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01- AUTOS: 2009.0002.3755-2

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA

Advogada: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: FERNANDES NEVES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

INTIMAÇÃO da decisão de fls.138/139, a seguir transcrita: "...Dispositivo: POSTO ISTO, chamo o processo à ordem para receber a exceção de pré-executividade formulada pela parte executada às fls.46/51, não suspendendo o feito, momento em razão de não haver requerimento expresso nesse sentido, determinando que a parte exequente manifeste sobre o mesmo no prazo de 05(cinco) dias, voltando o feito para apreciação de matéria uma vez que se trata de questão puramente de direito. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010.(as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01 – AUTOS: 2007.0000.7677-3/0

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Francelena Ferreira Cardoso e Silva.

Advogados: Dra. Fernanda Amestoy Mello – OAB/TO nº. 3644; Dr. Wellington Daniel G. dos Santos – OAB/TO nº. 2.392-A.

Requerido: Vivo S/A.

Advogados: Dra. Taliana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070; Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO nº. 2.512-A.

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora do Despacho de fl. 116 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte expositiva): "I – Intime-se a parte autora a manifestar sobre a petição de fls. 111/112, em virtude das contradições, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 27 de Maio de 2010.

02 – AUTOS: 2007.0007.2411-2/0

Ação: Usucapião - Cível.

Requerente: Domingas Gomes da Silva; Wilson Gomes da Silva.

Defensora Pública: Fabiana Razera Gonçalves.

Requerida: Construtora Boa Sorte Indústria e Comércio, Incorporadora e Urbanização Ltda.

Curador: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº. 2727.

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora do Despacho de fl. 86 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte expositiva): "I – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o inteiro teor da certidão de fls. 74. II – A parte ré não compareceu ao processo para apresentar sua defesa, portanto decreto a sua revelia e nos termos do art. 9, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Iwace Antonio Santana, digníssimo Defensor Público lotado na comarca. III – Intime-o da nomeação e abra-lhe vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. IV – Intime-se." Araguaína – To, 10 de Maio de 2010.

03 – AUTOS: 2007.0009.2654-8/0

Ação: Civil Pública - Cível.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Promotor de Justiça: Ricardo Alves Peres.

Requerida: Ivair Martins dos Santos Diniz.

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº. 105-B.

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora do Despacho de fl. 55 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte expositiva): "I – Defiro o pedido do Representante do Ministério Público à fl. 53 v, para tanto, determino que seja intimada à Requerida para informar e comprovar nos presentes autos o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 48/50. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 28 de Maio de 2010.

04 – AUTOS: 2010.0004.5072-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa - Cível.

Requerente: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678.

Requerida: Thaynara Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/MA nº. 1.622.

OBJETO: Intimação do advogado das partes da Sentença de fls. 22/23 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte expositiva): "POSTO ISTO, mantenho os cálculos efetuados pelo senhor Contador às fls. 204 dos autos em apenso, nos termos e moldes dos argumentos jurisprudenciais acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo-se o cumprimento da sentença nos seus ulteriores termos. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da impugnada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme estabelecido no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil Brasileiro. Havendo valor incontroverso, ou seja, a parte impugnante reconheceu no seu pedido a dívida de R\$ 34.126,86 (trinta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), portanto, autorizo o levantamento dessa quantia, devendo o restante aguardar o trânsito em julgado da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 19 de Julho de 2010.

01-AUTOS : 4.839/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA SONIA DOS REIS LIMA

Advogado: DR.MARY ELLEN OLIVETI-OAB/TO 2387-B

Requerido: SANDRA GUEDES BESSA E EDMILSON BEZERRA CANUTO

Advogado: MARCIA CRISTINA FIGUEREDO-OAB/TO 1319

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: despacho: Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 23/08/2010, às 14 horas, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

01-AUTOS : 4.919/04

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM APURAÇÃO DE HAVERES E/OU COMISSÕES CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELOS DIREITOS DE IMAGEM E DANO MORAL

Requerente: JOSÉ DE ARIMATHÉA MENDONÇA DIONIZIO

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS- OAB-TO 1.938

Requerido: AGROSILOS- COM REPRES. DE SILOS E SECADÓRES LTDA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-TO 2.132-B

Objeto – Intimação dos advogados das partes da parte dispositiva da sentença de fls.222, a seguir transcrita : POSTO ISTO, com fundamento nas provas existentes nos autos, aliadas à confissão da própria demandada pelas circunstâncias e fatos já apontados na fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para reconhecer a relação jurídica entre as partes demandantes nos termos contidos na inicial, e, por consequência, condeno a requerida ao pagamento dos haveres estimados e devidos ao autor da ação na importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e ainda, á indenização por danos morais que fixo em 50 (cinquenta) salários mínimos, totalizando a condenação em R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais), que deverá ser atualizado com juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, com a atualização monetária através do índice INPC/IBGE. Condene a requerida ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação e devidas atualizações, e ainda, ao pagamento das custas e

despesas processuais, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta o trabalho desenvolvido, a natureza e a complexidade da causa e o tempo despendido. E ainda, intime-se a requerida para os termos da presente decisão, e ainda, para o seu devido cumprimento, sob pena da observância do dispositivo contido no art. 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, aplicando a multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora a avaliação. P.R.I Araguaína/TO, 19 de novembro de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 120/93- AÇÃO PENAL

Denunciados: Carlos Fernandes Póvoa, Jose Adauto Segatti e Adalberto Lustosa de Matos

Advogados: Doutor Ney Silva, OAB/MG 2.1208 (Adalberto), Doutor Florismar de Paula Sandoval, OAB/TO 1.329 (Jose Adauto), Doutor Arnaldo Pereira da Silva, OAB/TO (Carlos Fernandes Póvoa).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados a, no prazo de cinco dias, apresentarem as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0006.8880-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Manoel Araújo Lima

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda, OAB/TO 3470.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Manoel Araújo Lima, brasileiro, pedreiro, nascido no dia 08-10-1970, em Axixá - TO, filho de Isidoro Mendes de Sousa e Aurinda Ribeiro de Araújo, residente na Rua Camargo Ferraz, Quadra 19, Lote 10, Setor Céu Azul, em Araguaína, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003... A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão...Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto.Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato...O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pelo condenado, na forma do artigo 12 da lei de assistência judiciária... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2010.Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

AUTOS: 2005.0003.5088-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Raimundo Joaquim da Silva

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para oferecimento das razões no prazo legal bem como intimá-lo para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público nas fls. 109/112, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimar os(a) acusados(a): WÉRBIO BARROS DA SILVA, vulgo "Pankararu", brasileiro, casado, estudante, nascido aos 16/07/1980, natural do Estado de Pernambuco, filho de Nivalda Vieira da Silva, residente na rua Lontra, 839, Bairro JK, nesta Urbe; e RUBERVAL TXEBUARÉ KARAJÁ, brasileiro, natural da Aldeia Kuherê, neste Estado, Vereador da cidade de Santa Fé do Araguaia-TO, residente no Posto Indígena, Aldeia Kuherê, próximo à cidade de Santa Fé do Araguaia-TO, do inteiro teor da decisão de impronúncia referentes aos autos nº. 1.387/02. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de Agosto 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:10.441/02

NATUREZA:INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE:M.P.D.M

ADVOGADO:DR.CÉLIO ALVES DE MOURA,OAB-TO Nº431-A

REQUERIDO:ESP. DE S.D.S.M

OBJETO:"DESPACHO DE FLS. 11

DESPACHO:" INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA, EM 48 HRS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO.CUMPRASE.Araguaína-TO,10/04/2010, JOÃO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 064/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1350-9

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4087-4

REQUERENTE: JERONIMO SOARES DE MIRANDA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2491-2

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES SOBRINHO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3013-0

REQUERENTE: ADELIA SILVA BEZERRA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1516-1

REQUERENTE: ROSA MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1184-0

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4181-1

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES SOBRINHO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3010-6

REQUERENTE: JOANA RIBEIRO DE JESUS

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo

competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1546-3

REQUERENTE: ANTÔNIA RIZALVA DE LIMA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1551-0

REQUERENTE: IRACI FERNANDES DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4107-2

REQUERENTE: MARINA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1499-8

REQUERENTE: RITA ALVES DE SOUSA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1307-0

REQUERENTE: JOSE BATISTA DE MORAES

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1191-3

REQUERENTE: GERCINA MARIA BARBOSA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1535-8

REQUERENTE: IVANY LOPES DE AGUIAR

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2996-5

REQUERENTE: OZANDI VIEIRA NETO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.6954-6

REQUERENTE: AGENOR MARTINS DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9181-4

REQUERENTE: JOSE SOARES DOS SANTOS

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0006.5961-2

REQUERENTE: ALDIRA MARIA D NASCIMENTO

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO 2381

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.2644-6

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2572-9

REQUERENTE: JOAO SOUSA BARBOSA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 065/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8840-2

RECLAMANTE: ENI DIAS ANDRADE NUNES

Advogado: Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.3722-4

RECLAMANTE: ODILON BENEDITO DOS SANTOS

Advogado: Walfra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se o réu. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0509-7

RECLAMANTE: LUCIENE PINHEIRO NETO LESSAS

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9368-9

RECLAMANTE: REJANES MARIA SOUSA GOMES

Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0003.6336-1

RECLAMANTE: LUCIANA LORENZINI

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.7560-6

RECLAMANTE: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Wafra Moraes El Messih

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se o réu. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5774-8

RECLAMANTE: EMÍDIA CASSIMIRO DE BRITO

Advogado: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se o réu. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5800-0

RECLAMANTE: LINDALVA CARVALHO SILVA

Advogado: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se o réu. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0004.3209-6

RECLAMANTE: MARLINA PEREIRA COSTA

Advogado: Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito ordinário. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se o réu. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0475-9

RECLAMANTE: ADALBERTO GONÇALVES PEREIRA

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art.282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9376-0

RECLAMANTE: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art.282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0013.2399-1

RECLAMANTE: MARIA VILMA PEREIRA

Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos - OAB/TO 2392

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art.282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.4154-0

RECLAMANTE: LORENA CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Fabiana da Silva Barreira

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art.282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9376-0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BEZERRA ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Draene Pereira de Araújo Santos

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0653-5

AÇÃO DE ORIGEM: CAUTELAR INOMINADA

Nº ORIGEM: 2010.0004.6204-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. SUELENE GARCIA MARTINS-OAB-TO 4605

EXECUTADO(A): AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.07, Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0654-3

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA

Nº ORIGEM: 2007.0004.0824-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. SUELENE GARCIA MARTINS

EXECUTADO(A): AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 05. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0390-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FORÇADA

Nº ORIGEM: 2009.0007.5984-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB-TO 1 334-A

EXECUTADO(A): ADÃO ANTONIO DA SILVA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 12. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.5175-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Nº ORIGEM: 001.10.013440-9 - 001100134409-000-001

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL-RN.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. ANDRÉA SYLVIA DE LACERDA V. FERNANDES-OAB-RN Nº 3608; DRA. POLYANNA ALVES DE OLIVEIRA-OAB-RN Nº 7996 E DRA. ALINE

HENRIQUE ALBERTO DANTAS-OAB-RN Nº 6718

EXECUTADO(A): POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E OUTROS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls.11. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.7563-0

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA

Nº ORIGEM: 1868/08

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE PIRASSUNUNGA-SP.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE

PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. MARCO AURÉLIO DE MORI -OAB-SP.28.270 E DRA.

CAROLINA LENTZ FLORIANO-OAB-SP. 247.313

EXECUTADO(A): ODONTO MED. COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls. 10. Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7906-1

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA

Nº ORIGEM: 2009.38.00.022691-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA S/JUDICIARIA DE MINAS GERAIS.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR.SILVIO DO LAGO PADILHA - OAB-MG 49.962

EXECUTADO(A): ANTONIO APARECIDO CINTRA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 04. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.3129-3

AÇÃO DE ORIGEM: COBRANÇA

Nº ORIGEM: 297/02

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: POKSTO CARIÓCIO LTDA REP. POR GERALDO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. DERALEY KUHN -OAB-TO 530-B E NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS - OAB-TO 1.938.

EXECUTADO(A): SERVIX ENGENHARIA S/A

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 05. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.2245-0

AÇÃO DE ORIGEM: SUMÁRIA

Nº ORIGEM: 2009.43.00.003533-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA - OAB-TO Nº 4.004B

EXECUTADO(A): SEBASTIÃO DE QUEIROZ TIBÚRCIO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.24, Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0552-0

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA

Nº ORIGEM: 2008.38.02.004844-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE UBERABA-MG.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR.MIGUEL TADEU LOPES LUZ-OAB-PA.11.753

EXECUTADO(A): HERICA BEATRIZ DE FREITAS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 09. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006..7229-5

AÇÃO DE ORIGEM: USUCAPIÃO

Nº ORIGEM: 2009.0012.1575-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE GURUPI-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: MARIA ANTONIETA DA SILVEIRA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. CASIMIRO AFONSO DA SILVEIRA -OAB-TO Nº 958

EXECUTADO(A): ALESSA CERÂMICA E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 06. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.5185-4

AÇÃO DE ORIGEM: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº ORIGEM: 2009.0005.2878-6/0 (3.585/09)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO OURO-TO.

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA-OAB-TO. Nº 402/A-TO

EXECUTADO(A): EUSTAQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.06, Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.0651-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2007.39.00.006057-5 - CLASSE (LASSE -3300)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE BELEM-PA.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - OAB-PA 5586 E DRA. AUGUSTA MATTOS CARVALHO - OAB-PA 14659

EXECUTADO(A): TEREZINHA DE FATIMA C. GOUVEIA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 14. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9596-1

AÇÃO DE ORIGEM: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Nº ORIGEM: 2006.0007.9596-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: MILTOM YOSHIKAZU YAMAUTI E SERGIO YAMAUTI

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR-OAB-TO. Nº1605-B

EXECUTADO(A): WALDIR PEREIRA DE SOUSA E WILLIAN DA SILVA PEREIRA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 08. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.3905-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 063.01.2009.004084-0/000000-000 -ORDEM Nº 149/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. ANDRÉ PEDRO BESTANA-OAB-SP Nº 144.279

EXECUTADO(A): INDUSTRIA DE CALÇADOS INDIGENA LTDA.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls.13. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629,e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

ARAGUATINS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.7555-9, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MARCELO ALVES DA SILVA: brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de Aldenira Pereira da Silva, residia na Rua G, nº 14, Nova Araguatins-TO, nesta cidade, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos de Ação Penal nº 2009.0009.2520-3, que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (02/08/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0009.1652-4, que a Justiça Pública move contra o denunciado: BARNABÉ MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Pereira Ramos, s/nº, São Bento do Tocantins-TO., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos de Ação Penal nº 2008.0009.1652-4, que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (02/08/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0003.7040-6

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: ANTONIO CARLOS REZENDE

Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o requerido sobre a desistência da ação apresentada pelo requerente. Cumpra-se. Arapoema, 30 de julho de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência: Ação de Demarcação c/c Divisão do Imóvel São João

AUTOS S/Nº DE 1980

Requerentes: Cajusa – Caju de Arraias S.A.; Enir Rodrigues da Silva e Livia Alves Rodrigues; Paulo Lemos dos Santos e Inez Peruch Lemos dos Santos.

Advogados: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549.

Requeridos: Filemon Bento França; Valdi Cardoso Fernandes e Vanda da Paixão França Fernandes.

Advogados: Geraldo Bento França – OAB/TO nº 321-A; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874.

Decisão: "Trata-se de ação de demarcação cumulada com divisão de terras particulares aforada por OCTÁVIO DE SENA NUNES e outros, posteriormente operando-se a sucessão processual em favor de CAJUASA – CAJU DE ARRAIAS S.A. e ENIR RODRIGUES DA SILVA, segundo infere de fls. 127/136, pretendendo o estabelecimento de limites da área descrita na inicial, com a consequente decretação da extinção condominial do imóvel e a individualização dos quinhões cabentes aos ex-comunheiros. A pretensão demarcatória foi alcançada com a r. sentença de fls. 75/76. A seu turno, foi decretada a extinção do condomínio com o acolhimento do pedido de divisão, segundo consta da r. sentença de fls. 158. Reconhecida, portanto, a pretensão de divisão deduzida pelos autores, iniciou-se a fase de execução material da divisão com a atribuição de quinhões certos e determinados aos condôminos. Eis a summa dos fatos. DECIDO. Pela leitura que se faz dos autos, percebe-se que o processo se encontra na fase que antecede a cognominada deliberação da partilha, eis que concluídos os trabalhos de campo (CPC, art. 976), de avaliação (CPC, art. 977) do imóvel suscetível de divisão e apresentado o plano de divisão (CPC, art. 978 § 3º) – fls. 179/184. Ocorre que, antes de deliberar-se sobre a partilha do imóvel, alguns pedidos incidentes e possivelmente prejudiciais à divisão, que não foram apreciados até o momento, deverão ser examinados, com observância no princípio da economia processual e principalmente com espeque na função saneadora do magistrado. Com efeito, compete ao magistrado fiscalizar o processo para que se desenvolva regularmente, sem vícios e irregularidades para que se possa atingir sua finalidade maior que é o advento de uma decisão justa, razão pela qual faço as seguintes considerações: a) De início, vislumbro que os condôminos FILEMON BENTO FRANÇA, fls. 224/228. e VALDI CARDOSO FERNANDES, fls. 238/240, insurgem contra os trabalhos periciais desenvolvidos nos autos, aduzindo a suspeição do profissional que oficiou no processo. Tal premissa deve ser examinada antes de deliberar a partilha, porquanto deflui questão prejudicial, já que, caso acolhida a pretensão dos condôminos, a prova pericial teria que ser renovada. Ocorre que, no meu juízo, razão não assiste aos impugnantes. A via eleita pelos condôminos para questionar a parcialidade do perito é imprópria e intempestiva. Isso porque deveriam eles argüirem o impedimento ou suspeição na forma do § 1º do art. 138 do CPC. Ademais, extrai-se dos autos que os profissionais técnicos foram nomeados por este juízo em 1984, conforme r. despacho de fl. 60. Desse modo, deveriam os impugnantes deduzirem a exceção de suspeição na primeira oportunidade em que lhes coubessem falar nos autos. Destarte, não conheço do pedido pela sua improbidade e, por conseguinte, indefiro os pedidos de substituição do perito e de realização de nova perícia, requeridos à fl. 228 e 240, deixando para analisar as demais matérias constantes nas petições de fls. 224/228 e 238/240, na deliberação sobre a partilha. Anoto que os requerentes simultaneamente opuseram exceção de suspeição, consoante denota dos autos em apensos, 2008.0000.1346-0, a qual foi julgada sem que fosse acolhida a pretensão incidental. b) Com fito de sanar algumas divergências instaladas por alguns condôminos acerca do plano de divisão proposto às fls. 180/184, evitando-se arguição e reconhecimento futuro de vícios processuais, determino que o i. agrimensor nomeado esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias: I) se no plano de divisão estão contempladas todas as benfeitorias, construções e culturas existentes na área superficial do imóvel que se pretende dividir, ou se houve alguma supressão; II) se existem benfeitorias comuns, que não comportem divisão cômoda; III) que se proceda à avaliação das cercas supostamente edificadas por PAULO LEMOS DOS SANTOS e sua mulher INEZ PERUCH LEMOS DOS SANTOS (e o antigo proprietário), apresentando proposta para eventual compensação, caso seja acolhida a pretensão dos condôminos na decisão de deliberação sobre a partilha; IV) se existem benfeitorias particulares dos condôminos que excedem a área a que têm direito, devendo, em caso positivo, descrevê-las. c) relativamente ao pedido consubstanciado à fl. 244, antevejo que a consecução do serviço pretendido pela autora não causará prejuízo a qualquer das partes e nem irá influenciar no deslinde da controvérsia residente no processo. Posto isso, defiro o pedido, devendo a requerente indicar com antecedência de 10 (dez) dias ao início do trabalho, o nome do profissional que irá proceder ao georeferenciamento, esclarecendo a área em que será feito o serviço e ditando o período em que o mesmo será executado. Após noticiar tais fatos ao processo, deverá ser dada ciência aos demais condôminos. d) no que concerne ao pedido de habilitação ao processo deduzido por PAULO LEMOS DOS SANTOS e INEZ PERUCH LEMOS DOS SANTOS, fls. 189/198, bem como sobre os documentos por eles colacionados aos autos, com arrimo no art. 42, § 1º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias; e) a respeito do pedido de extinção do processo, ao argumento de ter operada a perda superveniente do objeto da causa, com o suposto desaparecimento da Fazenda São João, manejado por VALDI CARDOSO FERNANDES, fls. 199/201, digam os sujeitos processuais habilitados nos autos no prazo de 10 (dez) dias; f) ainda no tocante à peça interlocutória referida na letra antecedente, dê-se ciência ao Órgão do Ministério Público sobre o item "2", de fl. 201, pedido este reiterado no termo de audiência de fls. 217/218, cientificando-o das denúncias asseveradas pela parte: Ante o exposto: I – Não conheço do pedido acerca do questionamento da suposta parcialidade do agrimensor pela sua impropriedade e, por conseguinte, indefiro os pedidos de substituição do perito e de realização de nova perícia; II – Determino que o i. agrimensor que apresentou o plano de divisão, promova, no prazo de 20 (vinte) dias, os esclarecimentos apontados na letra "c" deste decismus; III – Defiro o pedido consubstanciado à fl. 244; IV – Dê-se cumprimento ao

quanto determinado nas letras "d", "f" e "g" desta decisão. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Arraias, 04 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: GUIA DE RECOLHIMENTO e EXECUÇÃO CRIMINAL PROVISÓRIA 2010.0006.7900-1/0

Vítimas: P.P.S. e P.K.P.S.

Condenad: Luziário Pereira da Silva

Artigo 213, caput, c/c artigo 224, alínea "a", c/c antigo 214

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do condenado Luziário Pereira da Silva, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho - com escritório funcional à Rua Baltazar Isidório Trigueiro, s/n, Centro, em Aurora do Tocantins/TO, intimado para tomar conhecimento da expedição dos autos de Guia de Recolhimento e Execução Criminal Provisória.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6436-0/0 (1.511/04)

ACÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: G. B. DA SILVA - CONFECÇÕES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, acatando esses posicionamentos do Tribunal Superior, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA formulado pela apelante, concomitantemente ao ajuizamento de sua apelação. Dessa feita, deve a parte sofrer as consequências de sua falta de cautela ao considerar como certo o deferimento de gratuidade nessa fase processual. É bom esclarecer que a simples afirmação do autor na peça recursal de que necessita dos auspícios da justiça gratuita não é suficiente para gerar-lhe o direito ao benefício pleiteado, máxime quando analisando sua condição e atividade comercial exercidas, nada está a demonstrar ser pobre na acepção legal, de modo que tem condições de suportar os encargos processuais, posto não ser a mesma a necessitada nos termos da Lei 1.060/50. Assim, deixando de efetivar o preparo no ato da interposição do recurso, este deve ser julgado DESERTO. Em consequência, reconheço que o presente recurso não obedeceu ao ditames do art. 511 do CPC, que instituiu a regra do preparo imediato, visando justamente simplificar o procedimento e conferir agilidade processual. (...) Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na AUSÊNCIA DE PREPARO, julgo o presente recurso DESERTO. Intime-se. Operado o trânsito em julgado, aguardem os autos em cartório pelo prazo de seis meses para a parte requerer cumprimento de sentença e após archive-se. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 366/10

Fica o apelado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1121-0/0 (1.474/04)

ACÃO: USUCAPIÃO

APELANTES: KARLENE APARECIDA BARBOSA e outro

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

APELADO: ISAÍAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se ao apelado para responder em 15 (quinze) dias, CPC, art. 518. Escoado o prazo, com ou sem manifestação REMETAM-SE os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 367/10

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0779-5/0 (756/99)

ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EMBARGADO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 141/143 e fls. 147/152, mantendo-se a sentença de fls. 123/138 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 368/10

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0778-7/0 (632/98)

ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Aguarde o transcurso do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos do devedor, posto que julgados procedentes, em eventual recurso, esse será recebido em ambos os efeitos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 369/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7040-9/0 (801/99)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se a sentença de fls. 96/112 em todos os seus termos. No mais, vejo que o DEVEDOR ROGÉRIO DE SIQUEIRA APELOU parcialmente da sentença de fls. 96/112, pelo que recebo o presente recurso em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para querendo apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 364/10

Ficam os apelados por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.4161-1/0

AÇÃO: Reivindicação

APELANTES: CLEBER MALTA DE SÁ e DIVA STELLA G. M. SÁ

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749 e outros

APELADOS: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES e outros

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se aos apelados para responder em 15 (quinze) dias, CPC, art. 518. Escoado o prazo, com ou sem manifestação REMETAM-SE os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 1062/01

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): VALDIR MOREIRA BRAGA

ADVOGADO: DR. JEFETHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908;

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho de fl. 119, proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... redesignio a audiência de instrução e julgamento ... para o dia 03/08/2010, às 09:00h ..." Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0001.3675-8 (5867/07)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: OSMAR RIBEIRO DE SOUZA

Requerida: MARINA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o procurador da requerida intimado para apresentar alegações finais, relativamente ao presente feito, no prazo legal.

AUTOS N. 3541/04

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: JOSINA FRANCISCA DA SILVA

Advogado: Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Fica o procurador do inventariante ARY CARLOS CORDEIRO cientificado do teor do despacho de fls. 258, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro, junte-se, anote-se e intime-se. Int. Colinas, 28.07.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu respectivo procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.7696-4

DENUNCIADOS: Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires.

ADVOGADO DO DENUNCIADO : Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

DESPACHO: "Tendo em vista que o Réu Michael Douglas Guerra Pires constituiu advogado nos autos, revogo a nomeação feita à Defensoria Pública e defiro o pedido de vistas dos autos ao novo causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo manifestar-se quanto ao disposto no art. 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 29/07/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 590/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SILVANY GONÇALVES SANTOS

Requerido: COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO

Advogado: JOSÉ TITO DE SOUZA OAB-TO 489

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Intimado da seguinte sentença "... Posto isso, com fundamento no artigo 269,I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a empresa COJUDA- Construtora Julião LTDA seguintes obrigações: I- Pagamento do valor de R\$ 38.690,00 (trinta e oito mil seiscientos e noventa reais); II- sobre o valor devem incidir juros legais de mora, segundo o percentual do artigo 406, do Código Civil vigente, desde a citação, haja visto que o requerente atualizou os cálculos quando da propositura desta ação: III,- honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. IV- Custas processuais". Figueirópolis, 02 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0001.3897-3

Autor: Daniel Marques da Costa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Réu: Emiliano Câmara Portilho

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerido, acima identificado, acerca da decisão de fls. 52 e do despacho de fls. 68/verso, abaixo transcritos.

DECISÃO: "Considerando a adoção do procedimento sumário na presente demanda e considerando, ainda, que as partes devem apresentar seus requerimentos de provas a serem produzidas já na petição inicial e contestação, como preceitua os arts. 276 e 278 do CPC, determino a intimação das partes para a realização de audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07 e 29 dos autos, bem como depoimento pessoal do autor e réu, como requerido por ambos, que acontecerá no dia 04 /08/2010 às 14:00 hs. Face o depoimento das partes, devem as mesmas, serem intimadas pessoalmente, com as advertências contidas no art. 343, §§ 1o e 2o do CPC. Sobre o pedido de perícia, não vislumbro a necessidade desse meio de prova, motivo pelo qual indefiro o pedido, sob a prerrogativa do art. 420, I do CPC. Intime-se." DESPACHO: "(...)Intimem-se, ...bem como o requerido para, no prazo de 02(dois) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 62 e 66."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0002.9103-4

Requerente: Angleane de Araújo Brito

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0620-2

Requerente: Cícera Pereira Sampaio

Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro OAB-TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0005.2403-2

Requerente: Adelina Borges Carvalho
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0011.8294-8

Requerente: Ivanilde Pereira Aguiar
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA C/C PAGAMENTO DE PENSÃO PELO FALECIMENTO DE SEU MARIDO – 2009.0008.4033-0

Requerente: Delzuida Pereira de Brito
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA C/C PAGAMENTO DE PENSÃO PELO FALECIMENTO DE SEU MARIDO – 2009.0008.8788-3

Requerente: Maria Arlinda Cândida da Silva
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2517-9

Requerente: Maria Bonfim
 Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam

especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.7773-5

Requerente: Maria Josefa de Sousa Santiago
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0005.2615-9

Requerente: Nasaret Martins da Silva
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, tragam-me o termo para homologação. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) (até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de outras provas, ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Wellington Magalhães, Juiz de Direito."

10- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0007.7352-0

Requerente: Valdivina Celestina dos Santos
 Advogado(a): Eliane da Silva Moraes OAB-TO 3508
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ex Positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Gurupi 26/03/2009. Nassib Cleto Mamud, JUIZ DE DIREITO."

11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0006.2451-3

Requerente: José Viane Cardoso
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

12- AÇÃO – REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO – 2010.0004.7741-7

Requerente: José Rodrigues Marques
 Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

13- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REST. DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA Altera PARS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 2007.0008.2788-4

Requerente: Israel Barbosa Marim
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem

necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

14- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REST. DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 2007.0004.7343-8

Requerente: Isaías de Souza Amorim
Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

1- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO – 2010.0005.2567-5

Requerente: Felizarda Alves Barbosa

Advogado(a): Alexandre Autusto Forciniti Valera OAB-TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das provas que pretende produzir, justificando-as.

2- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO – 2010.0005.2564-0

Requerente: Joana Coelho de Aguiar

Advogado(a): Alexandre Autusto Forciniti Valera OAB-TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 28.

3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0600-0

Requerente: Gessi Florêncio da Silva

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou processo administrativo, bem como impugnar a contestação de fls. 29/53, no prazo de 10(dez) dias.

4- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7564-2

Requerente: Ana Ferreira de Souza

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 20/30, no prazo de 10(dez) dias.

5- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4006-0

Requerente: Luiz Valter Ferreira

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 24/34, no prazo de 10(dez) dias.

6- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.000.1612-4

Requerente: Geraldo Pereira da Cruz

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 24/40, no prazo de 10(dez) dias.

7- AÇÃO – PENSÃO POR MORTE – 2007.0008.2807-4

Requerente: Maria Aparecida Silveira da Cunha

Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo no INSS.

8- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0005.2590-0

Requerente: Maria Salomeia Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias.

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0004.2940-0

Requerente: Rozina Nonato de Abreu

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 32, no prazo de 10(dez) dias.

10- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0006.1448-1

Requerente: Raimunda Galvão Carneiro

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4017-5

Requerente: Palmira Santos Aragão

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/30, no prazo de 10(dez) dias.

12- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0001.7127-8

Requerente: Terezinha Amorim Muniz

Advogado(a): João Antônio Francisco OAB-TO 21331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar se intentou prévio processo administrativo no INSS.

13- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0010.4015-9

Requerente: Tereza Taveira dos Reis

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 28/43, no prazo de 10(dez) dias.

14- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0000.1401-6

Requerente: Valdelice Alves Sena de Assis

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 18, no prazo de 10(dez) dias.

15- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0005.4534-0

Requerente: Valdivina Gomes da Silva Oliveira

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 21, no prazo de 10(dez) dias.

16- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0008.8790-5

Requerente: Sebastiana Pereira Rodrigues da Silva

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 29/34, no prazo de 10(dez) dias.

17- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0000.1601-9

Requerente: Vilma Ribeiro Camargo de Souza

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias.

18- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO LIMINAR – 2009.0009.9586-4

Requerente: Patrícia Rodrigues Soares

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar sua qualidade de segurada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

19- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4685-4

Requerente: Francisco da Silva Galvão

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 32, no prazo de 10(dez) dias.

20- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO- 2008.0008.2529-4

Requerente: Gilberto Fernandes

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3696

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

21- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE REC. DE DEP. FINANCEIRA E C/C PAGAMENTO DE PENSÃO PELO Falecimento de sua Esposa – 2008.0004.8618-0

Requerente: Alesio Matte

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 50, no prazo de 10(dez) dias.

22- AÇÃO – PENSÃO POR MORTE – 2009.0000.4575-0

Requerente: Manoel Barbosa Martins

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

23- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0608-3

Requerente: Emilio Lopes Sampaio

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar se intentou prévio processo administrativo no INSS.

24- AÇÃO – ACIDENTÁRIA P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE DO TRABALHO APÓS RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO – 2007.0004.8826-5

Requerente: Juracy Francisco da Silva

Advogado(a): Veronice Cardoso dos Santos OAB-TO 852

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado às fls. 137/8, no prazo de 10(dez) dias.

25- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE 2010.0005.2528-4

Requerente: Daniel Cláudio de Oliveira

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 23, bem como dizer sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

26- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0005.4532-3

Requerente: Antônio Oliveira Lima

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 19, no prazo de 10(dez) dias.

27- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0009.7575-8

Requerente: Antônio Rodrigues Alves

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 18, no prazo de 10(dez) dias.

28- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0007.4812-5

Requerente: Abel Araújo dos Santos

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 17, no prazo de 10(dez) dias.

29- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4564-5

Requerente: Domingos Alves da Silva

Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

30- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0610-5

Requerente: Geraluz Pinto Cerqueira

Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro OAB-TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 25, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2007.0009.9670-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Florisvaldo Pereira

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dra. Lia Damo Dedecca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão somente para CONDENAR a parte requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi, 27/07/2010. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 044/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0007.6361-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Dejanir Vieira Gomes

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

Requerida: Francimar Ribeiro Alencar

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Promova a penhora na forma requerida, mantendo, por ora, o devedor como depositário. Expeça mandado, cabe ao autor diligenciar seu cumprimento. Intime. Gurupi, 22/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS NO: 2010.0000.3251-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Coelho e Vichmeyer Ltda

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho, OAB/TO 2245

Requerido: Aldenor Alves Mafei

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição do Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

3. AUTOS NO: 2008.0003.5487-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1567

Requerido: Arildo Celso V. Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 2009.0000.4609-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda

Advogado(a): Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4265-A

Requerido: Luzimar Barros Leite

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 63. Gurupi, 19/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS NO: 792/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Viação Javaé Ltda

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2.795

Requerido: Celso Batista Brito e Eisenhower Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida. Cabe ao exequente diligenciar o seu cumprimento. Gurupi, 10/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2.151/03

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Ana Alaide Castro Amaral Brito

Advogado(a): Kárita Barros, OAB/TO

Executado: Espólio de Jose Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS NO: 2010.0002.3161-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Antônio Layde Carlot

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

Requerido: Sílvio Francisco de Souza

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " (...) Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar ora requestada. Cite-se, na forma dos artigos 802 e 803, ambos do CPC. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2010. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto." FICA também a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 44.

8. AUTOS NO: 2010.0003.1789-4/0

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Adriana do Nascimento Abrahao Paulo

Advogado(a): Gleivina de Oliveira Dantas, OAB/TO 2246

Requerido: Banco Itaucard S/A e Itaú Unibanco S/A

Advogado(a): Andre Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente a se manifestar sobre a contestação de fls. 34/78, no prazo de 10(dez) dias.

9. AUTOS NO: 2009.0002.1284-3/0

Ação: Ordinária de Restabelecimento de Benefício c/c Pedido de Liminar

Requerente: Alvorao Alves Paiva

Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A perícia judicial foi deferida às fls. 28, assim, nomeio como perito o médico, Dr. Jacy Azevedo do Amaral – CRM 1362 – ortopedista para realizar perícia médica no requerente. Intime as partes a apresentarem os quesitos, bem como o autor apresentar impugnação à contestação, prazo de 10(dez) dias. Depois intime o perito enviando-lhe quesitos, para indicar dia, hora e local para o exame e dê-se ciência as partes. Informe ao perito que o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi, 23 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS NO: 2007.0005.5780-1/0

Ação: Benefício Previdenciário

Requerente: Anizia Tomaz de Moura

Advogado(a): Leandro Sardinha de Lisboa, OAB/TO 3.302

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro mediante traslado. Gurupi, 09/07/09. Wellington Magalhães, Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0009.6805-2/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C DIVISÃO DE BENS, ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DE MENOR, COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: A. P. P. M. F. C.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO-UNIRG/GURUPI-TO
Requerido: J. E. F. C.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 92 v.º.
DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 91/92, no prazo de cinco dias. Gpi/TO, 15/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0005.7269-0/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. N. M. DA C. e E. P. P. C.

Advogado (a): Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1.204

Requerido: M. A. DE B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 51 v.º.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora a recolher as custas iniciais. Gpi/TO, 15/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 9.623/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado: L. C. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 73.
DESPACHO: "Vistos etc... Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento parcial, emende a inicial para o fim de cingir as execuções de modo a serem processadas nos presentes autos as parcelas próximas (que abrangem as três parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo), pelo o rito do art. 733 do CPC, facultando à exequente o ajuizamento de nova demanda para pleitear o recebimento das parcelas preteritas (de 2001 até 2005), em autos próprios e pelo rito do art. 732 do CPC. Intime-se. Gurupi/TO, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2008.0007.9813-0/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C GUARDA DE MENORES

Requerente: M. R. G. R.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido: I. R. N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 51.
DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0002.4216-9/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: S. R. A. M.

Advogado (a): Dr. SERGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): C. H. M. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como o advogado da parte autora da sentença de fls. 35/36 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VIII e parágrafo quatro, e art. 158, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e, por consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, solvidas as custas, arquivem-se ao autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0009.3434-2/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: A. L. DOS S. A. C.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido: I. A. C.

Advogado (a): Dr. LUCYWALDO D CARMO RABELO - OAB/TO n.º 2.331

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 73.
DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0005.0822-0/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: C. L. DOS S.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido: I. DA C. DOS S.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 122.
DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 14 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2009.0006.6673-9/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: J. DE J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido: V. T. F. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 63.
DESPACHO: "Vistos etc... Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que supriu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 15 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2010.0006.4159-4

AUTOS N.º : 13.061/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : LUCIANO RODRIGUES BRITO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Executado : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo o autor o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição."

Protocolo único: 2010.0006.4176-4

AUTOS N.º : 13.065/10

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : JUVERCINA PEREIRA PINTO

ADVOGADO : DR. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado : BANCO BRADESCO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : BANCO BMG

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição."

Protocolo único: 2010.0006.4229-9

AUTOS N.º : 13.072/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : COSTA E LIMA LTDA - ME

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Após, façam os autos conclusos para a análise do pedido de liminar. Gurupi, 27 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição."

Protocolo Único: 2010.0003.0980-8

AUTOS N.º : 12.818/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: NILTON MARIANO ALVES

Advogado(a): DRª JANEILMA DO SANTOS LUZ OAB TO 3822

Reclamado(a) : ADELER FERREIRA DE SOUZA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 de AGOSTO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0975-1

AUTOS N.º : 12.787/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: JEOVÁ PINTO DA SILVA

Advogado(a): DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999, DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1.099 E 1999
 Reclamado(a): ACS ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM/BM TO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2006.0007.16014

Requerente: Nezlineire Pinheiro Fonseca Lima
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Telesp Celular S/A
 DESPACHO: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo).Ouça-se o apelado. Itacajá, 2 de agosto de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2006.0007.16014

Requerente: Nezlineire Pinheiro Fonseca Lima
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Telesp Celular S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Toledo, OABTO 2.512A
 DESPACHO: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo).Ouça-se o apelado. Itacajá, 2 de agosto de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0006.7069-1
AÇÃO:Interdição
REQUERENTE:J. B. B.
ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
REQUERIDO:M. da P. L.
DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, "caput", inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja NOMEADO PROVISORIAMENTE CURADOR de Maria da Penha Lira o Sr. Jesumar Batista Borges.O curador provisório deverá prestar compromisso nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.Designo o dia 26 de agosto de 2010 às 8h 30, para a audiência do interrogatório da interditanda, ou então justificar sua impossibilidade no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência.Após abra-se vista ao douto representante do Ministério Público.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50.Intime-se.Natividade, 30 de Junho de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7287-2
AÇÃO:Civil de Reparação de Dano por Atos de Improbidade Administrativa
REQUERENTE: Município de Natividade –TO
ADVOGADO:Flávio Leão OAB/SC nº19.202
ADVOGADO:Márcia Pareja OAB/TO nº614
REQUERIDO:Mosairo Fernandes Vieira
ADVOGADO:Juvenal Klayber Coelho OAB/TO nº182-A
SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil,JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).Com o trânsito em julgado,arquivem-se os autos com as anotações e baixas de etilo.P.R.I.C.Natividade, 28 de Julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS:2009.0001.1822-7
AÇÃO:Declaratória
REQUERENTE: M. P. B.
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980
REQUERIDO:J.F.G. e J.A.G.
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela requerente na inicial para reconhecer a união estável existente entre M.P.B. e o de cujus J.F.G. como consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269. inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.C.Natividade, 28 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9653-0
AÇÃO:Cautela Inominada
REQUERENTE:Maurito Lopes Pinto
ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
REQUERIDO:Joaquim de Melo
REQUERIDO:Célia Alves de Melo
ADVOGADO:Alexandre Freire Filho OAB/GO nº 1694
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias.Após conclusos.Natividade, 29 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9652-1
AÇÃO:Impugnação ao valor da causa
REQUERENTE:Joaquim de Melo
REQUERENTE:Célia Alves de Melo
ADVOGADO:Alexandre Freire Filho OAB/GO nº1694
REQUERIDO:Maurito Lopes Primo
ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
SENTENÇA: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCENDE o pedido formulado pelo JOAQUIM DE MELO E CELIA ALVES DE MELO em face de MAURITO LOPES PRIMO, corrigindo o valor da causa na ação cautelar

inominada, protocolo único Nº. 2009.0008.9653-0/0,para fixar como valor de alçada a importância de R\$28.846,40 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).Condeno o impugnado ao pagamento das custas (artigo 20,parágrafo 1º do Código de Processo Civil).Honorários indevidos (RSTJ 26/425,RT 478/196).Intime-se o impugnado para, no prazo de 10(dez) dias, retificar o valor da causa ao quantum acima fixado, procedendo de consequência o recolhimento das custas e taxas processuais a ele correspondente.Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Natividade, 29 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4506-6
AÇÃO:Declaratória de Cancelamento de Inscrição de Nome em Banco de Dados
REQUERENTE:Robson Nunes Gomes
ADVOGADO:Domicio Camelo Silva OAB/GO nº9.068
REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965
DESPACHO: "Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento).Natividade, 28 de julho de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0538-0
AÇÃO:Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato para Fins Previdenciários.
REQUERENTE:M.N.G.
ADVOGADO:Domicio Camelo da Silva OAB/GO nº9068
ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259
REQUERIDO:L. M. de A. C.
ADVOGADO:Eder Francelino de Araújo OAB/GO nº10.647
REQUERIDO:Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Goiânia – GO
DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de eventual transação.Desta forma, intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem as provas que pretendam produzir.Intime-se.Cumpra-se.Após, Conclusos.Natividade 29 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 65/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0002.2423-3/0
 Requerente: Cristiane Gomes Nogueira
 Advogado: Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658
 Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 68. Oficie-se ao DETRAN/TO para que proceda ao imediato desbloqueio do veículo descrito à fl. 69, registrado em nome de Cristiane Gomes Nogueira, caso o bloqueio tenha sido efetivado por ordem somente deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – respondendo".

02 – AÇÃO: CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE... – 2009.0009.0114-2/0
 Requerente: Climarcos Reinaldo Vieira da Silva
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, resta demonstrado o fumus boni juris, sendo que o perigo da demora configura-se pelo caráter alimentício da prestação previdenciária em apreço, motivo pelo qual concedo a antecipação da tutela pleiteada, nos termos do art. 273 do CPC, determinando o imediato restabelecimento do benefício auxílio-acidente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil), reversíveis ao autor. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0001.0533-1/0
 Requerente: Rosilene da Silva Santana
 Advogado: Seylon Barbosa – OAB/TO 2938
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817 / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030
 Requerido: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A
 Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817 / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 140. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 52. Palmas/TO, 29 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO... – 2009.0007.4567-1/0
 Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618 e outros
 Requerido: Biesterfeld do Brasil Ltda
 Advogado: Antônio Maximo David – OAB/SP 187.467 e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 15:00 horas, na Comarca de Valinhos - SP. Palmas-TO, 29 de julho de 2010.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 66/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda

Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213

Requerido: SOS Construções e Saneamento

Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/TO 4354-A – GO 12.313 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha, Silvío Arraias Santos, a audiência está designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 15:30 horas, na Comarca de Goiânia-GO. Palmas-TO, 02 de agosto de 2010.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 65/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0002.2423-3/0

Requerente: Cristiane Gomes Nogueira

Advogado: Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 68. Oficie-se ao DETRAN/TO para que proceda ao imediato desbloqueio do veículo descrito à fl. 69, registrado em nome de Cristiane Gomes Nogueira, caso o bloqueio tenha sido efetivado por ordem somente deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – respondendo".

02 – AÇÃO: CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE... – 2009.0009.0114-2/0

Requerente: Climarcos Reinaldo Vieira da Silva

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, resta demonstrado o fumus boni juris, sendo que o perigo da demora configura-se pelo caráter alimentício da prestação previdenciária em apreço, motivo pelo qual concedo a antecipação da tutela pleiteada, nos termos do art. 273 do CPC, determinando o imediato restabelecimento do benefício auxílio-acidente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil), reversíveis ao autor. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0001.0533-1/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Seylon Barbosa – OAB/TO 2938

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817 / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

Requerido: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817 / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 140. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 52. Palmas/TO, 29 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO... – 2009.0007.4567-1/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618 e outros

Requerido: Biesterfeld do Brasil Ltda

Advogado: Antônio Maximo David – OAB/SP 187.467 e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 15:00 horas, na Comarca de Valinhos - SP. Palmas-TO, 29 de julho de 2010.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.0002.6142-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NEURY PRAZER-CENTRAL GAS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida: a) ao pagamento de danos materiais em favor do requerente no valor de R\$ 19.500,00, sobre o qual deverá incidir (1% a.m) e correção monetária (INPC) a partir da desapropriação. Danos morais imprevistos. b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação ao que dispõe o art. 21 do CPC. Fica extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 16 de dezembro de 2009. ass. Lauro Maia – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0002.0216-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ABRAÃO FERREIRA LOZ E OUTRO

Advogado: Willians Alencar Coelho

Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA-TETI CAMINHÕES E ONIBUNS

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: "O feito demanda instrução probatória para um julgamento justo. Face isso, designo audiência de instrução para o dia 23/08/2010, às 14:30 horas. Defiro o depoimento pessoal dos autores e do representante legal da requerida, os quais deverão ser intimados pessoalmente acerca da audiência e cientificados de que não comparecendo na data respectiva ou comparecendo, se recusarem a depor, incorrerão na pena de confissão. Defiro ainda a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado no prazo fatal de 10 dias, limitada ao número de 03 testemunhas. Informem as partes se será necessária a intimação das testemunhas ou se estas serão trazidas independentemente de intimação. Pontos controvertidos: Qual das partes deu causa à demora na regularização dos documentos do veículo junto ao Detran? A requerida informou corretamente aos autores sobre as consequências de se circular em veículo cuja documentação consta 16 válvulas TURBO, quando na verdade é apenas 16 válvulas? O problema na documentação do veículo trouxe prejuízos de ordem material e moral aos autores? Intimem. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.2911-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOÃO LÚCIO DE CARVALHO

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO

Advogado: Adriano Guinzelli

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, REMARCO a audiência de instrução para dia 17 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Intimei em Cartório o advogado do autor, Dr. Marcelo Cláudio, o autor. Sr. João Lucio de Carvalho, bem como suas testemunhas que estiveram presentes, Sr. Sirivaldo Sales de Lima e Sr. André Luiz Santos Moraes, os quais exaram sue ciente abaixo. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 29 de julho de 2009. ass. Graziella Francelino Barbosa-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0003.7284-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TUDO ELETRICO LTDA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva

Requerido: CASUMA METALURGICA E PINTURA ELETROSTATICA LTDA

Advogado: Hamilton de Paula Bernado

INTIMAÇÃO: Fica o requerido INTIMADO para no prazo de 15 dias apresentar as contrarrazões ao recurso adesivo.

AUTOS Nº 2009.0004.6752-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido INTIMADO para no prazo de 15 dias apresentar as contrarrazões ao recurso adesivo.

AUTOS Nº 2009.0005.5169-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCINETO OLIVEIRA DA COSTA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: MAGAZINE LILIANI

Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art.520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino seja os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contrarrazões. (fs. 93/100). Palmas, 27 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0005.7501-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSAFÁ CARDOSO NASCIMENTO

Advogado: Humberto Soares de Paula

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. (...) Sem honorários. PRI. Palmas, 21 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0011.0687-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: BELMIRO GOMES NETO

Advogado: Hugo Barbosa Moura

1º Requerido: HDI SEGUROS S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva, Paulo Roberto Vieira Negrão

2º Requerido: HSBC S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a demanda para, declarando a inexistência do contrato, condenar a primeira requerida à devolução em dobro do que descontou do autor. Condeno ainda a primeira requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 3º e 4º do CPC. Saem a primeira e segunda requerida intimadas desta sentença. Processo extinto sem resolução do mérito em relação à segunda requerida e com resolução do mérito em relação à primeira ré. Nada mais para constar."Bem como, FICA o autor INTIMADO para no prazo de 15 dias oferecer as contrarrazões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2010.0006.6422-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Márcio Ferreira Lins

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-Celtins

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à requerida que se abstenha de cobrar nas faturas de energia elétrica do autor, a partir da citação, os impostos PIS e COFINS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 20.000,00, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis. Ato contínuo, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/12/2010, às 16:40 horas. Intime-se a autora para audiência de conciliação. Intime-se a autora. (...). Palmas, 26 de julho de 2010. ass. Lauro Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0004.6331-4

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FORMAQ MAQUINAS

Advogado: João Sanzio

Requerido: MARCO AURÉLIO AGUIAR

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: INTIMO o Dr. JOÃO SANZIO para, no prazo de 24 horas, devolver os autos supra em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

AUTOS Nº 2006.0004.1093-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: ALENCAR LIBANIO

Advogado: João Sanzio

INTIMAÇÃO: INTIMO o Dr. JOÃO SANZIO para, no prazo de 24 horas, devolver os autos supra em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza de Direito Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal desta Comarca, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2010.0007.4180-7/0, que a Justiça Pública move em desfavor de WALLYSON FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Poção de Pedras - MA, nascido aos 30/04/1990, filho de Ribamar Pereira da Silva e Nadir Lima Ferreira, residia na Rua NC-11, Qd. 36, Lote 03, Setor Sol Nascente, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 30 de Julho de 2010. Eu, Herculíla da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2007.0001.9991-3/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.H.L.C

Advogado: GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO (sajulp)

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA: " ... Em seguida foi redesignada a audiência para o dia 01 de setembro de 2010, às 08h40min, saindo à parte intimada e devendo ser intimado pelo Diário Oficial da Justiça, tanto o réu quanto seu advogado. Nada mais . Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (30/10/10).

AUTOS Nº : 2009.0004.2003-9/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.G.C.P

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: C.C.S.S

Advogado: INALIA GOMES BATISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA: " ... Em seguida foi redesignada a audiência para o dia 01 de setembro de 2010, às 08h40min, saindo à parte intimada devendo o réu ser intimado pelo Diário Oficial da Justiça, saindo os presentes intimados. Nada mais . Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (30/10/10).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Justiça Gratuita

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara de Família e Sucessões se processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2008.0010.7214-1/0, na qual figura como requerente GENILSA FERREIRA LIMA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no RG nº. 05.386/4 PM-TO e CPF nº. 856.505.011-49, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e como requerido EDIVAN DO CAMO PINTO, brasileiro, separado judicialmente, em endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, sendo o presente para CITÁ-LO de todos os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não do pedido, ficando advertido de que a contestação deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (02/08/10).

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2007.0009.1342-0/0

Ação : Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão

Advogado: Francieliton R. dos Santos (OAB/TO 2607)

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Adriana Maura de T. L. Pallaoro OAB/TO 2345-B, Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B, Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B e Dra. Arlete Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316.

SENTENÇA: "Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo Improcedentes os pedidos de revisão contratual e consignação em pagamento e Procedentes os pedidos de indenização dos danos morais, que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros moratórios legais desde a citação inicial e correção monetária desde o dia de hoje e o pedido de indenização por danos materiais, para que a requerida restitua o valor de R\$1m749,15 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e com iguais aquelas cobradas pela instituição bancária em face da requerente. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência recíproca, condeno as partes a arcarem com as custas e despesas processuais na mesma proporção. Entretanto, como a requerente é beneficiária da justiça gratuita, sabendo que a lei 1060/50 determina a suspensão do pagamento por cinco anos até que haja enriquecimento patrimonial, o pagamento estará condicionado ao cumprimento dessa sentença por parte do banco requerido. Não haverá pagamento de honorários em razão da sucumbência recíproca. P.R.I. Palmeirópolis, 11/01/10. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

02. AUTOS Nº. 659/05

Ação: Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: MP

Requerido: Luiz Furtado de Almeida

Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB/TO 572-A, Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e Lilian Abi-Jaudi Brandão OAB/TO1824.

SENTENÇA: Em partes... "Em face do exposto e mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, DECRETO A REVELIA DO RÉU e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Em consequência CONDENO o réu LUIZ FURTADO DE ALMEIDA, a recolher aos Cofres Públicos do município de São Salvador do Tocantins a importância de R\$67.211,96 (sessenta e sete mil duzentos e onze reais e noventa e seis centavos), do mês de agosto, R\$53.393,73 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) do mês de setembro, R\$49.112,32 (quarenta e nove mil cento e doze reais e trinta e dois centavos), do mês de outubro, R\$52.613,19 (cinquenta e dois mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos), do mês de novembro 69.705,74 (sessenta e nove mil setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), do mês de dezembro, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, a partir da data de ajuizamento desta ação, com incidência de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. Com Fulcro no artigo 12, Inciso III, da Lei 8.429/92, APLICO ao Réu as seguintes sanções pelos atos de improbidade administrativa praticados: SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLITICOS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, bem como multa civil no valor de 40 vezes o valor que o requerido recebia como remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Oficie-se o TER-TO e TSE das condenações impostas ao requerido. Preste informação ao Conselho Nacional de Justiça. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 17/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

03. AUTOS Nº. 2010.0002.7944-5/0

Ação: Carta Precatória de Inquirição

Juiz Deprecante: Comarca de Formoso/GO

Juiz Deprecado: Comarca de Palmeirópolis/TO

Requerente: Regineide Pereira Gomes e outros

Advogado: Dra. Rubia Cássia Rodrigues (OAB-GO 25.466).

Requerido: Adélio Teixeira das Dores e outros

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 14:00 horas no Fórum desta cidade de Palmeirópolis/TO. Palmeirópolis, 30/07/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. AUTOS Nº. 2010.0002.7945-3/0

Ação: Carta Precatória de Inquirição
 Juiz Deprecante: Comarca de Formoso/GO
 Juiz Deprecado: Comarca de Palmeirópolis/TO
 Requerente: Sebastião Romeiro Pires de Deus
 Advogado: Dra. Rubia Cássia Rodrigues (OAB-GO 25.466).
 Requerido: Adélio Teixeira das Dores e outros
 ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 15:00 horas no Fórum desta cidade de Palmeirópolis/TO. Palmeirópolis, 30/07/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

05. AUTOS Nº. 2010.0005.1837-3/0

Ação: Carta Precatória de Execução
 Juiz Deprecante: Comarca de Monte Carmelo/MG
 Juiz Deprecado: Comarca de Palmeirópolis/TO
 Requerente: Cerâmica Mineira Ltda
 Advogado: Dr. Thiago Chaves de Melo (OAB-MG 102.003).
 Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito e Outro
 ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça que procedeu a citação dos requeridos na pessoa de seu procurador Sr. Alexandre Siqueira de Brito, conforme procuração pública. Certifica ainda que o requerido não efetuou o pagamento nem tampouco nomeou bens à penhora, sendo que procedeu busca de bens em nome dos executados, inclusive no CRI local e Detran, não encontrando bens passíveis de penhora, devolvendo o mandado em cartório. Palmeirópolis, 30/07/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

06. AUTOS Nº. 2010.0005.6972-9/0

Ação: Carta Precatória de Busca e Apreensão
 Juiz Deprecante: Comarca de Goiânia/GO
 Juiz Deprecado: Comarca de Palmeirópolis/TO
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dr. Weimara Rubia Barroso (OAB-GO 19.371).
 Requerido: Maria Aparecida Rodrigues Barros
 ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo mencionado no mandado porque o mesmo não foi encontrado, certificando ainda que no endereço mencionado não reside ninguém e é um ponto de comércio e esta fechado a alguns meses, e os vizinhos disseram que não conhecem ninguém com o nome da requerida. devolvendo o mandado em cartório. Palmeirópolis, 30/07/10. Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 38):

AÇÃO: INDENIZATÓRIA**AUTOS Nº 2009.0008.6857-9**

Requerente: RUBENS CÉSAR CORDEIRO COIMBRA
 Advogado.....: Dr(a). Gustavo Ignácio Freire Siqueira- OAB-TO 3090
 Requerido(a).....: CITY LAR PARAÍSO e
 LOSANGO - PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista a paralisação dos serventuários da Justiça, a audiência designada não foi realizada. Ante o exposto remarco a presente o dia 26/08/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 25/05/2010. Tânia Alves de Barros Resende - Conciliadora/JECC."

AÇÃO: COBRANÇA - AUTOS Nº 2010.0000.2518-4

Requerente: RAIMUNDO LOPES TORRES
 Advogado(a).....: Dra. Luciana Soares Santana - OAB-DF 29.532
 Requerido(a).....: BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado(a).....: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de junho de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seus patronos.

AUTOS Nº 2008.0003.1039-1/0..

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JACY LUIZ DA COSTA, HELOISA ABRÃO TRAD DA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA - OAB/TO 3659-A
 DESPACHO: "Verifica-se que decorreu o prazo sem que as partes entabulassem acordo e, o Embargante requer o prosseguimento normal do feito. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 16:00 horas, nos termos do despacho

de fls. 123.(.)Despacho fls. 123: '2 - Intime-se para comparecer ao ato para e em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 15 (quinze) dias antes acima aprazada ou apresentação das mesmas em juízo, no dia e horário já especificados; 3 - Na audiência já designada, as partes terão a oportunidade de se conciliarem e, neste caso, será dispensa a produção de prova; 4 - As questões levantadas em preliminar serão apreciadas na oportunidade da sentença, visto que não autorizam a extinção do feito, desde logo..."Pedro Afonso - TO, 23 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.0249-7/0..

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS, PESSOAIS, CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO
 REQUERENTE:LUIZ RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 REQUERIDO:LUIZ PAULO PIRES DO SSANTOS E JAMERSON FÁBIO DA SILVA
 REPRESENTANTE JURÍDICO: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES - OAB/TO 250
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo das testemunhas arroladas às fls. 07, sob pena de indeferimento..Pedro Afonso, 02 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30/2010****1 - CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0006.9894-4**

Extraída da ação de Execução nº 2010.0000.6524-0 -Comarca de Natividade
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Drª Keila Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412
 Drª Elaine Alves Barros OAB/TO 2402
 REQUERIDO: JULIETA DE ARAÚJO LOPES SANTOS e outros
 ADVOGADOS: não consta
 INTIMAÇÃO do Autor, através do seu procurador, para pagamento de custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição.

2 - CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0006.9895-2

Extraída da ação de Execução nº 2010.0000.6524-0 - Comarca de Natividade
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Drª Keila Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412
 Drª Elaine Alves Barros OAB/TO 2402
 REQUERIDO: JULIETA DE ARAÚJO LOPES SANTOS
 ADVOGADOS: não consta
 INTIMAÇÃO do Autor, através do seu procurador, para pagamento de custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição.

3 - AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 2008.0006.2658-5

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Defensoria Pública
 REQUERIDO: J.F.D e H.G.M
 CURADOR ESPECIAL: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826
 INTIMAÇÃO do Curador especial para apresentar contestação no prazo legal.

4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 2007.0001.7674-3

REQUERENTE: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO(a): DR GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826
 REQUERIDO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436-A
 INTIMAÇÃO do Autor para se manifestar sobre pedido de fls. 94/95.

5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0003.3157-5

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 REQUERIDO: IVONETE SOUSA DA SILVA VASTOS
 ADVOGADO: não consta
 INTIMAÇÃO do Advoga para requerer o quer for de direito, de acordo com a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 onde certifica que procedeu a citação da requerida mas deixou de apreender o bem descrito na inicial por não encontrá-lo. Fica ainda INTIMADO(a) da certidão de fls. 39, onde a requerida comparece em Cartório e indica o local onde o veículo pode ser encontrado.

6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0004.4548-5

REQUERENTE: WEDSON DIAS DE FARIAS
 ADVOGADOS: DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4231
 REQUERIDO: OI- BRASIL TELECON
 ADVOGADOS: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790
 DR. JULIO FRANCO POLI OAB/TO 4589-B
 INTIMAÇÃO do Autor, por seu procurador, que os autos encontram-se com Vistas para manifestação da contestação de fls. 33 a 95.

7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 975/2002

REQUERENTE: LILIAN CANGUÇUBASTOS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: DR. PEDRO CARNEIRO - AOB/TO Nº 499
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MAGADAL VIEIRA VISCONDE
 ADVOGADOS: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826
 DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE OAB/TO
 INTIMAÇÃO/Despacho de fls. 365 verso: Intime a parte interessada, por seu Advogado, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 054/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2008.0005.8946-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR
REQUERENTE: JOAO PEDRO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO: Drª. Karine Matos Moreira Santos - OAB/TO 3440
REQUERIDO: JOAO FERREIRA DE ASSIS (vulgo Piauí) E OPOSITORES
ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "DA OPOSIÇÃO II- Em seguida, providenciem os oponentes (1) a emenda da inicial de oposição, no sentido de indicar corretamente o pólo passivo, que deve ser ocupado pelas duas partes do feito primário, e (2) o recolhimento das custas devidas (CPC, 57). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, art. 284). ...

DA POSSESSORIA I- Defiro o pleito de fl. 204 e determino a expedição de mandado para que o Oficial de Justiça constate se o requerente reside no imóvel mencionado na inicial e se lá existem benfeitorias, quais são e o tempo aproximado de ocupação, se possível. .. Porto Nacional, 26 de maio de 2010.

02. AUTOS 7812/04

Ação: EMBARGOS
REQUERENTE: LILIAN RITO MAIA CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Nascimento - OAB/TO 209
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Dr. Antonyone Canedo Costa Rodrigues
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EMBARGANTE: DESPACHO: "Ante a extinção da execução em apenso pelo pagamento do débito, diga o embargante se ainda tem interesse no julgamento do feito (CPC, 569). O silêncio implicará em desistência. Prazo: 5 dias. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

03. AUTOS 7612/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Dr. Ailton Laboissiere Villela
REQUERIDO: LILIAN BRITO MAIA CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Custas e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, pelo executado. Se intimada pelo Diário da Justiça não recolher o valor das custas em 5 (cinco) dias: (1) expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbência (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

04. AUTOS 2008.0009.6515-0

AÇÃO: USUCAPIAO DE BEM MOVEI
REQUERENTE: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821.
REQUERIDO: BALTAZAR BORGES FLORENCE
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Defiro o desentranhamento pleiteado. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009.

05. AUTOS 2006.0003.3641-6

AÇÃO: ORDINARIA
REQUERENTE: CRESIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro - OAB/TO 2511
REQUERIDO: CARROCERIAS RENASCER LTDA
ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa- OAB/TO 2225
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO os requeridos ao pagamento do abatimento do preço no valor de R\$ 2.000,00. O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data de entrega do bem (4MARÇ2006) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, arts. 397 e 406, c/c art. 161, §1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405).

06. AUTOS 2006.0003.3641-6

AÇÃO: ORDINARIA
REQUERENTE: CRESIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro - OAB/TO 2511
REQUERIDO: CARROCERIAS RENASCER LTDA E JOÃO NAVES FILHO
ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa- OAB/TO 2225
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial e CONDENO os requeridos ao pagamento do abatimento do preço no valor de R\$2.000.000. O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data de entrega do bem (4MARÇ2006) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, arts. 397 e 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20 % do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito a multa de 10 % prevista no art. 475-J, do CPC. Para tanto, deverá o revel ser intimado pessoalmente, conforme entende remansosa jurisprudência do STJ. Desentranhe-se a contestação e os documentos que a acompanham (fls. 34/43) e devolvam-nos ao subscritor. Corrija-se a distribuição, fazendo constar como réus CARROCERIAS NAVES e JOÃO NAVES DE OLIVEIRA FILHO. Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

07. AUTOS 2008.0005.2347-6

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821
REQUERIDO: PAULO CESAR DO CARMO
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

08. AUTOS 2009.0001.2326-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.
ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962
REQUERIDO: WILSON FERREIRA LEITE BRITO
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

09. AUTOS 7063/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA COM BASE EM TITULOS EXTRAJUDICIAIS CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: DENISE RAMOS COSTA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228-B
REQUERIDO: SEMONE VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO1821
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DESPACHO: "Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. ...Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

10. AUTOS 7034/02

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: DENISE RAMOS COSTA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228-B
REQUERIDO: SEMONE VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO1821
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DESPACHO: "Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. ...Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

11. AUTOS 7255/03

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA
REQUERENTE: DENISE RAMOS COSTA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228-B
REQUERIDO: SEMONE VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO1821
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DESPACHO: "Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. ...Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

12. AUTOS 7132/02

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: SEMONE VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821
EMBARGADO: DENISE RAMOS COSTA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE CONDENADA(EMBARGANTE): DESPACHO: "Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. ... Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

13. AUTOS 3339/90

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO ESTA DO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821
REQUERIDO: DENISE RAMOS COSTA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE CONDENADA

14. AUTOS 3339

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: Dr. Renaldo Limiro da Silva - OAB/GO 3306
REQUERIDO: HERMES MARTINAZZO E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Roberto Alves Japiassu - OAB/TO 140-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

15. AUTOS 4977/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: ULBINO JOSE VIANA
ADVOGADO: Dr. Luis Antônio Monteiro Maia - OAB/868
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO
ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho - OAB/TO 876-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DESPACHO: "Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

16. AUTOS 4781/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dr. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965
REQUERIDO: GERALDO BOTEZELLI E OUTRA
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

17. AUTOS 4846/96

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: LEONILDO DE ARAUJO PINTO

ADVOGADO: Dr. Deuzimar Carneiro Maciel – OAB/TO363-B

REQUERIDO: BATISTA E STOCCO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio dos Reis Moura – OAB/TO 1008-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

18. AUTOS 6241/01

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: ALVARO MOREIRA MILHOMEM FILHO

ADVOGADO: Dr. Mário Martins Santana – OAB/TO 4-B

REQUERIDO: MARLA CRISTINA BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I-Converto o bloqueio de numerário via bacenjud em penhora. II-Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III-Intime-se. IV- Após, conclusos. Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

19. AUTOS 5463/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

REQUERIDO: REINALDO HENRIQUE ALLEBRANDT E OUTROS

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48 B e Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

20. AUTOS 5737/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: THEOFILO ALLEBRANDT E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

21. AUTOS 4077/92

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Dr. Paulo Antônio Barca – OAB/ SP 87.206

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES E OUTROS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

22- AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9328-5 –

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C COMINATÓRIA.

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. Helmar T. Mascarenhas Jr. – OAB/TO 4373.

REQUERIDO: VALDEMAR MONTEIRO.

ADVOGADO: Dr. Francisco Antonio de Lima – OAB/TO 4182-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 101: "Sobre a petição de fls. 93/96. Diga a outra parte no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

23- AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8542-6.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962.

REQUERIDO: LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA E DIVINO CÂNDIDO PEREIRA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

24 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.3709-4.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: RONALDO PEREIRA ALVES.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o CPF da parte executada, vez que com o número constante nos documentos de fl. 7, não foi possível o preenchimento da minuta de bloqueio BACENJUD. Após, conclusos. Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

25 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0875-6.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP: 84206.

REQUERIDO: MARCOS GEOVANE PRATA MORAIS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

26 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3126-4.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO: 4093.

REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

27 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6226-8.

Ação: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: FACCHINI S/A.

ADVOGADO: Dr. Bruno Rampim Cassimiro – OAB/SP: 218.164.

REQUERIDO: ERICO RICARDO RIBEIRO CORREIA.

ADVOGADO: Dr. Eliana Ribeiro Correia. OAB/TO: 4187.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 50: "Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas nos termos do acordo. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) construído(s) e desentranhamento, se os caso Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

28 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1688 - 8.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: MOACYR DA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o calculo atualizado do valor executado. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

29 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2777 - 5.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: KLEBER MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerente o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

30 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2125 - 5.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: LEONARDO COSTA G. PARRIÃO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 23: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o calculo atualizado do valor executado e requerer o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

31 - AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4256 - 7.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: SÔNIA BARBOSA DA COSTA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

32 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7005 - 3.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO: 819.

REQUERIDO: CÍCERO L. DE SOUZA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

33 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7531-0.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: PERCILIANA ABADIA MAGALHÃES.

ADVOGADO: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EMBARGADA (AUTORA) DO DESPACHO DE FLS. 64: "Intime-se a embargada para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, apresentar impugnação aos embargos oferecidos às fls. 54/63 (art. 740, CPC). Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

34 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.3666 - 7.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA.

ADVOGADO: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EMBARGADA (AUTORA) DO DESPACHO DE FLS. 59: "Intime-se a embargada para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, apresentar impugnação aos embargos oferecidos às fls. 49/58 (art. 740, CPC). Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

35 - AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3755 - 0.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: ROSA ELIAS DA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cálculo atualizado do valor executado. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

36 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0775 - 0.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR(A) SOLVENTE.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: ADÃO PEREIRA GUEDES.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 63: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

37 - AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1805 - 8.

Ação: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO: 1334-A.

REQUERIDO: GILMAR GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62: "Intime-se à parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

38 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1661 - 6.

Ação: COBRANÇA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: GRANDE NORTE COM. E REPRES. COMERCIAIS DE VEÍCULOS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "A petição de fl. 34 requer o julgamento do feito e a condenação da requerida ao pagamento dos valores cobrados. Observa-se que o pedido foi reiterado pela autora à fl. 35. Considerando que o processo encontra-se sentenciado (fl. 29/30), e a parte ré foi devidamente intimada (fl. 33-v), intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer nos autos o que for de direito, sob pena de arquivamento. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

39 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9736 - 7.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira. – OAB/TO: 4311.

REQUERIDO: Daniel de Paula Ferreira.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 51/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 - AUTOS Nº 2010.0002.2095-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A Arredamento Mercantil

ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira, Núbia Conceição Moreira

Requerido: Semone Vieira Garcia

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2007.0006.2686-2

Ação: Execução contra Devedor Solvente

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Aldeir de Castro Silva

DESPACHO: Junte-se a minuta de Bloqueio. Diga o credor. Int. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2008.0006.3954-7

Ação: Declaratória

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda-ME

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano, Luiz Antônio Monteiro Maia

Requerido: Clarismundo Martins Filho e Empacotec

ADVOGADOS: Magno Estevam Maia, Thiago Mathias Cruvinel

SENTENÇA: Posto isso e, ainda, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, pelos fundamentos já esposados, aqui sopesados, e o faço para DECLARAR a inexistência de débito relacionados às partes, tornando assim definitiva a liminar deferida, no autos de Ação cautelar. Fixo a condenação dos requeridos Clarismundo Martins Filho e da Empresa EMPACOTEC, em favor da empresa requerente, a título de indenização por danos materiais e morais causados, a quantia de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil). Condeno o

requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor. Translade cópia desta para os autos de Ação Cautelar. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Com o trânsito em julgado desta e, não havendo pagamento voluntário, aos atos da execução. P.R.I. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2008.0005.6500-4

Ação: Declaratória

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda-ME

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano, Luiz Antônio Monteiro Maia

Requerido: Clarismundo Martins Filho e Empacotec

ADVOGADOS: Magno Estevam Maia, Thiago Mathias Cruvinel

SENTENÇA: Posto isso e, ainda, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, pelos fundamentos já esposados, aqui sopesados, e o faço para DECLARAR a inexistência de débito relacionados às partes, tornando assim definitiva a liminar deferida, no autos de Ação cautelar. Fixo a condenação dos requeridos Clarismundo Martins Filho e da Empresa EMPACOTEC, em favor da empresa requerente, a título de indenização por danos materiais e morais causados, a quantia de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor. Translade cópia desta para os autos de Ação Cautelar. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Com o trânsito em julgado desta e, não havendo pagamento voluntário, aos atos da execução. P.R.I. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2008.0004.9287-2

Ação: Ordinária

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Alan da Cunha Rosal

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados e, o faço para condenar o requerido ALAN DA CUNHA ROSAL a pagar ao requerente o valor cobrado na inicial, R\$ 5.475,05, incidindo, ainda, sobre ele, juros de 1% ao mês, estes a partir da citação, mais correção monetária, esta, nos termos da Tabela emitida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, a partir da propositura da ação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2008.0006.7068-1

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Tocantins

RequeridA: Alcimar Pereira de Trindade

ADVOGADOS: Jonas Salviano da Costa Junior, Fábio wazilewski

DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima- Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 3.967/97

Ação: Embargos à Execução de Título Extrajudicial

EMBARGANTES: Antônio Pereira Nunes e sua mulher Gleycy Nunes Filho

ADVOGADA: Talyanna B. Leobas de F. Antunes

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais, destes embargos e do processo de execução, bem como honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor do débito. P.R.I. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009.

08 – AUTOS Nº 2010.0004.1846-1

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Lenice de França Manduca

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Itaucard S/A

DESPACHO: Informe que nada tenho a acrescentar a decisão e ao que foi alegado pelas partes. Oficie-se. Cite-se no endereço, novo declinado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS 2009.0011.2548-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/a

ADVOGADO: Fábio de Castro Souza

Requeridos: Laurenzia Rodrigues Cardoso Xavier

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO como postulado. Devolva-se o bem à parte requerida. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 15 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2006.0008.4609-0

Ação: Reintegração de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A

ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Bernardo José Rocha Pinto, Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

Requerido: Juliana Mendes dos Santos

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2010.0002.2068-8

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO: Walter Ohofugi Jr.

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DESPACHO: Digam-se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 _ AUTOS Nº 2009.0012.4226-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria Eulina Pereira da Silva

Requerido: José Aldair Alves Pereira

ADVOGADO: Adalene Gomes Cerqueira Simões

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, reintegrando a requerente na posse do imóvel descrito na inicial e nos documentos que a instruem. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. O requerido já foi citado, cujo prazo para defesa correrá a partir da data do conhecimento desta, que já restou designado em audiência. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 5.453/02

Ação: Embargos à Execução Fiscal
Requerente: Meridional Engenharia Ltda
ADVOGADO: Luzia Aguiar de Faria
Requerido: União Federal

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado (art. 1º, cabeça, da LEF, c.c os arts. 20, § 3º e 26, ambos do CPC). Torno sem efeito a antecipação de tutela concedida inicialmente, em todos os seus termos. Custas pela embargante. P.R.I. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 2009.0002.2582-1

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Junilde Oliveira Matos de Souza
ADVOGADO: Amaranito Teodoro Teodoro Maia
Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Justificando-as. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.6956.9 (126/2010)

Ação= Declaratória

Requerente- Wanderlque Wanderley de Sousa

Advogado- Dra. Dauany Cristine G. P. Jácomo

Requerido- Município de Luzinópolis-TO

finalidade- INTIMAR a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, vez que indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas, salientando que se acaso não efetuar o pagamento a pena será o cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2009.0010.1850.1 (860/2009)

Ação- Cumprimento de sentença provisório c.c antecipação de tutela

Requerente- João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado- João Olinto Garcia de Oliveira- OAB-TO 546 e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira - OAB-GO 29332

Requerido- Banco da Amazônia S.A

Advogado- Dr. Wanderley Marra e Outro

FINALIDADE- INTIMAR a parte devedora, através de seu advogado, para pagamento do valor executado que importa em R\$ 484.347,33 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial, tudo na forma do artigo 475-J do CPC.

AUTOS Nº 235/98

Ação- Ordinária de cobrança

Requerente- Igor Ferreira Neves & Cia Ltda - IBN Construção e Comércio

Advogado- Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury - OAB-TO 1428

Requerido- Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO

Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho

FINALIDADE- INTIMAR as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/09/2010, às 16:00 horas. Fica através deste, a parte autora cientificada de que deverá comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de intimação, salientando que a ausência da parte autora implicará em extinção do processo.

AUTOS Nº 2010.0001.6945.3 (127/2010)

Ação - Declaratória

Requerente- Joacy Wanderley de Sousa

Advogado- Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo

Requerido- Município de Luzinópolis-TO

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, vez que indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas, salientando que se acaso não efetuar o pagamento a pena será o cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2010.0001.6956.9 (126/2010)

Ação- Declaratória

Requerente- Wanderlque Wanderley de Sousa

Advogado- Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo

Requerido- Município de Luzinópolis-TO

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, vez que indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas, salientando que se acaso não efetuar o pagamento a pena será o cancelamento da distribuição.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.06.4432-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDO do autor para: - Tornar definitivo os efeitos da Tutela Antecipada que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 208612, em relação ao débito no valor de R\$ 0,15 centavos. – Com fundamento no artigo 186, 927, do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, de conformidade com o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. – Sem custas e honorários nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. – Publique-se. Registre-se. – Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 29 de julho de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.03.0211-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir transcrito: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o presente com as cautelas legais de estilo. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

XAMBIÓÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – ARROLAMENTO DE BENS – 2009.0007.9062-6

REQUERENTE: SÍLVIO TELES LINO

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS

REQUERIDO: AIRTON GARCIA FERREIRA E MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA-EPP

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-B E RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A

DESPACHO: "Trago o feito à ordem. Suspendo a audiência de instrução e julgamento já designada. Intimar. Certifique o Cartório se foi cumprida a decisão do Tribunal de Justiça excluindo-se os bens particulares dos sócios, oficiando-se como necessário. Certifique o Cartório se as partes foram devidamente intimadas de todos os atos processuais. Em 30/07/2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

02 – ALVARÁ JUDICIAL – 2010.0000.9150-0

REQUERENTE: TÁCIO SOARES MENESES E OUTROS

ADVOGADA: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial e com suporte legal no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando os Requerentes supra-citados, devidamente qualificados às fl. 02, a efetuar o levantamento do valor de R\$ 580,88 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil de Xambioá-TO, referentes ao PASEP nº 1.701.573.397-6, em nome de Sônia Maria Amaral Menezes, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente alvará após o trânsito em julgado da presente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Xambioá-TO, 15 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2007.0001.5707-2

REQUERENTE: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171

REQUERIDO: BERTO FERREIRA DE ABREU

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, Oficie-se à Fazenda Pública Estadual. Após, archive-se com as cautelas legais. Xambioá-TO, 17 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2010.0000.9169-1

REQUERENTE: THIAGO FERREIRA DOS SANTOS REP. POR SILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA – DRA. POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

REQUERIDO: GILMAR CAMPELO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que não houve citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito e ainda, trata-se de beneficiária da justiça gratuita, vejamos:[...]. Oficie-se à Comarca Deprecada solicitando a devolução da precatória, informando que o processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

05 – ALIMENTOS – 2007.0007.2728-6

REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA DA SILVA E OUTRO, REP. POR SUA MÃE TEREZINHA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: JOSÉ VALDINEI ELOI DA SILVA

SENTENÇA: "Diante do exposto, e não se opondo ao Ministério Público, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 08 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

06 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 2009.0002.1379-3

REQUERENTE: MARIA LUIZA FEITOSA DA FRANÇA DOS SANTOS
 ADVOGADO: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO – DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 08 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

07 – ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0000.9076-4

REQUERENTE: ESMERINDA PEREIRA GOMES
 ADVOGADO: NILSON GOMES DE SOUZA – OAB/GO 13258
 REQUERIDO: JOÃO GOMES PEREIRA
 DESPACHO: “Dessa forma, dando continuidade ao despacho anterior, determino que o inventário seja processado em autos apartados com número processual próprio, devendo permanecer apenso a estes autos. Nomeio inventariante a viúva ESMERINDA PEREIRA GOMES, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 990, parágrafo único, do CPC). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC). Vindo as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224 a 230 do CPC. Por edital, com prazo de 20 dias, todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1000 do CPC). Na sequência, após a manifestação das partes sobre as primeiras declarações, vista à Fazenda Pública pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 1002, do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 29 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

08 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2010.0007.1560-1

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 REQUERIDO: MM PEREIRA (ARMAZÉM SÃO JOSÉ DOS CLAROS)
 DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), e conseqüente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

09 – EXECUÇÃO FISCAL – 2007.0006.3336-2

EXEQUENTE: M. E. M. COMÉRCIO TRANSPORTE DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 EXECUTADO: M. GONÇALO DA SILVA
 SENTENÇA: “Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não há nos autos patrono constituído pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

10 – EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0007.1561-0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 REQUERIDO: MARCUS MATOS PEREIRA
 DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), e conseqüente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

11 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.8388-4

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: MARCUS BATISTA DA SILVA – OAB/SP 131444 E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
 REQUERIDO: SAMUEL DA SILVA MONTE
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre certidão constante às fls. 65. Xambioá-TO, 26 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

12 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0005.9463-0

REQUERENTE: SEBASTIANA TOBIAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124.961
 REQUERIDO: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
 DESPACHO: “INTIME-SE a Requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

13 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0004.7069-2

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2162-B
 DECISÃO: “Diante do exposto, não reconheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ FERNANDES DA SILVA E OUTRA nos autos da ação declaratória promovida em face de BANCO DO BRASIL S/A, por entender que o presente recurso não se presta a rejuízo da matéria. Intime-se. Xambioá-TO, em 19 de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

14 – EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0000.6215-2

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/2.132-B
 REQUERIDO: JOÃO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
 DESPACHO: “Haja vista que não há bens a serem penhorados, determino a suspensão da execução, com fundamento no artigo 791, III, do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

15 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9083-9

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A E DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864
 REQUERIDO: CARUARU CONST. E TRANSP. DE CALCÁRIO LTDA
 DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de requisição de informações aos órgãos públicos. Defiro, outrossim, o pedido de bloqueio do bem tendo em vista a necessidade de se garantir o resultado útil do processo e o princípio da efetividade da jurisdição. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 1º de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2009.0005.9479-7

REQUERENTE: LUIZ TEODORO GUIMARÃES
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/GO 25.560 E DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO – OAB/SP 235.508
 DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes se há e quais as provas que desejam produzir em audiência, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

17 – EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0001.5961-0

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 EXECUTADO: A.A SIMÕES DE BODAS REP. PELO SOCIO PROPRIETÁRIO, ANTONIO APARECIDO S. DE BODAS
 DESPACHO: “INTIME-SE o Exequente para providenciar no prazo máximo de cinco dias o pagamento das custas junto ao Deprecado de fl. 16, esclarecendo e trazendo comprovante de pagamento destas custas. Consta dos autos que há penhora inscrita de dois imóveis na Comarca de Xinguara-Pará, e para tanto é necessário o Exequente providenciar as custas para devolução e cumprimento da Carta Precatória no Estado do Pará, visando ao prosseguimento do processo com a avaliação e praça destes bens no juízo deprecado. Com as alterações introduzidas na lei processual civil, manifeste-se o exequente quanto à adjudicação do bem, pelo preço da avaliação, devendo requerer somente a avaliação do bem no juízo deprecado para que seja efetuada a adjudicação, recolhendo-se as custas respectivas. Xambioá-TO, 1º de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0001.0313-6/0**

Ação: Incidente de Insanidade Mental do Acusado
 Requerente: Cícero Marinho Cardoso
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo
 Márcia Cristina Figueiredo
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte do seguinte despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias e indicação de assistente técnico se quiser. Em 30.07.2010. as.) Baldur Rocha Giovannini.

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0004.4840-9**

Acusados: Evandro Pereira dos Santos; José Neto Eduardo Xavier Barros; Manaques Sousa Wanderley e Manaques Júnior Sousa Wanderley.
 Advogados: Paulo Roberto da Silva Negrão (OAB/TO 2.132-B); e Fernando Frago de Noronha Pereira (OAB/TO 4.265-A)
 DESPACHO DE FLS. 118 - "I - A petição de fls. 114 é intempestiva, vez que a defesa escrita já foi realizada. II - Designo o dia 09/08/2010, às 13 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. III - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, o acusado e seu defensor. IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se." FICAM OS ADVOGADOS, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO FICAM CIENTES DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA VÍTIMA ALEX BARROS DE ALMEIDA.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****Cartório da 2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2ª Cível, processam-se os autos nº. 2010.0002.3109-4/0, de Ação Execução requerida por LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS em face de JOSÉ ANTONIO SANCHES, e, por este meio CITA o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 12.436,26 (doze mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado, do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu - ., Iva Lúcia Veras Costa — Escrivã, digitei e subscrevo.

Márcio Soares da Cunha
 Juiz de direito (substituto)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br